



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 17/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4737

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 17/02/2012

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001513-8**

**IMPETRANTE: CASSIANE DAMASCENO SILVA**

**ADVOGADA: DRª. DOLANE PATRÍCIA**

**IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. I);

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, ouça-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2012.

***Gursen De Miranda***

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.015655-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RECORRIDOS: DMITRIOS ROCHA SILVA E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009160-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RECORRIDOS: A MAXÍMO DA SILVA – ME E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009466-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RECORRIDAS: LIZE DA ROCHA PEREIRA E OUTRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007451-4**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**RECORRIDA: JOANA SOARES MEDRADA**  
**ADVOGADA: DRª. YONARA KARINE CORREA VARELA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.015716-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RECORRIDOS: ANTONIO BENTO MEDRADO E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.015517-4**  
**RECORRENTE: JOSÉ RICARDO BORTOLON**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**RECORRIDO: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTTEMBERG**  
**ADVOGADA: DRª. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.11.001433-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**  
**RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**  
**ADVOGADA: DRª. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007503-2**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**RECORRIDO: CLÁUDIO LÚCIO CABRAL WOLFF**  
**ADVOGADA: DRª. YONARA KARINE CORREA VARELA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/02/2012

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.902064-5**  
**RECORRENTE: CERÂMICA DE RORAIMA LTDA**  
**ADVOGADOS: DRª. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRO**  
**RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. KRISHLENE BRAZ ÁVILA**

## DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por CERÂMICA DE RORAIMA LTDA, contra a decisão de fls. 153/155.

No recurso especial (fls. 159/170) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 927, II do Código de Processo Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 178/195) alega que houve afronta aos arts. 5º, XXIV e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Foram ofertadas contrarrazões apenas ao recurso especial em fls. 209/213, pugnando pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

### I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento do recurso especial interposto.**

### II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Primeramente, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, *“é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”.*

Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

*“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”*

Nesse sentido, anote-se:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. **Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF)**, tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)*

Além disso, nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

*“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;*

*2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;***

*3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.*

Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não conseguiu demonstrar a existência da repercussão estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.013129-0**

**RECORRENTE: M. T. DE A.**

**ADOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA**

**RECORRIDA: A. DA S. N.**

**ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por MARIA TORRES DE AMORIM, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas “a” e “c” e 102, III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 121/125.

No recurso extraordinário (fls. 140/153) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

Já no recurso especial (fls. 157/170) alega que houve afronta ao art. 167, § 1º, I do Código Civil.

Ao final, requer o conhecimento de ambos os recursos.

A recorrida apresentou contrarrazões aos recursos extraordinário (fl. 183) e especial (fls. 184/185), pugnando pelo não conhecimento de ambos.

A douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 192/198), manifestou-se pela admissibilidade dos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

## I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento do recurso especial interposto.**

## II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário também não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

**“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.”** (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Além disso, verifica-se que o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é *“inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”.*

Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula nº 356 do STF que assim prescreve:

*“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”*

Nesse sentido, anote-se:

**“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido”.** (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se nos autos que a pretensão do recorrente é de rediscutir a matéria, o que implica na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

*“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.*

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.*

Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001167-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDA: SHIRLEY MENEZES FERNANDES**

**ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**

### **DECISÃO**

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 175/181.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (203/211), pugnando pelo não conhecimento do recurso. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado as questões referentes à ausência na fundamentação e à responsabilidade civil do Estado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento. Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário**.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0005.02.000457-7**

**RECORRENTES: ALMIR PEREIRA DE MELO E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

ALMIR PEREIRA DE MELO E OUTRO, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 725/728.

Alegam os recorrentes (fls. 788/810), basicamente, que houve afronta aos arts. 414 e 415, II do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (825/832), pugnando pelo seu não conhecimento.

A douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 837/843), manifestou-se pela inadmissibilidade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido*.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi publicada no DJe nº 4662, no dia 26.10.2011, conforme certidão de fl. 787, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia útil subsequente, isto é, 27.10.2011.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 16.11.2011, logo, 21 (vinte e um) dias após a publicação da decisão, ou seja, fora do prazo legal.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, **nego seguimento** a este recurso especial em face de sua intempestividade.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº.0005.06.002351-1****RECORRENTE: ELIVAN PEREIRA MATOS****ADVOGADOS: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA E OUTRO****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DECISÃO**

ELIVAN PEREIRA MATOS, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 835/841.

Alega o recorrente (fls. 845/854), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 59, 129, § 4º 157, § 2º, I e II do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (864/869) pugnando pelo seu não conhecimento.

A douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 874/876), manifestou-se pela sua inadmissibilidade.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recurso especial encontra óbice na Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*"Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Releva notar que, a mera afirmação de violação do dispositivo legal, de forma genérica e sem a particularização de como a sua aplicação, no caso concreto, foi realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a Súmula acima referida é plenamente aplicável em recurso especial, conforme precedente do e. Superior Tribunal de Justiça:

*"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. **A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.** III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido". (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006). Grifos acrescidos.*

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
*Presidente, em exercício*

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001207-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RECORRIDA: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****DECISÃO**

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 127/131.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

A recorrida às fls. (169/173), equivocadamente, apresentou contrarrazões aos embargos de declaração.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado as questões referentes à ausência na fundamentação e à responsabilidade civil do Estado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento. Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.908536-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: VALDELICE RUFINO VALES CAMPELO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. **565.089** (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902083-3**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDOS: LUCILDA DE MOURA TELLES E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**DECISÃO**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 135/139.

Alega o recorrente (fls. 143/164), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 186, 884, 927 e 945 do Código Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 173.  
Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não pode o recurso ser admitido pela falta de prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Em segundo, não se pode admitir o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

**“Art. 541. (...)**

**Parágrafo único.** *Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”*

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

**4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

**Precedentes.**

(...)

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

**III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.**

IV. Agravo Regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Por fim, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019707-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDAS: J S OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**

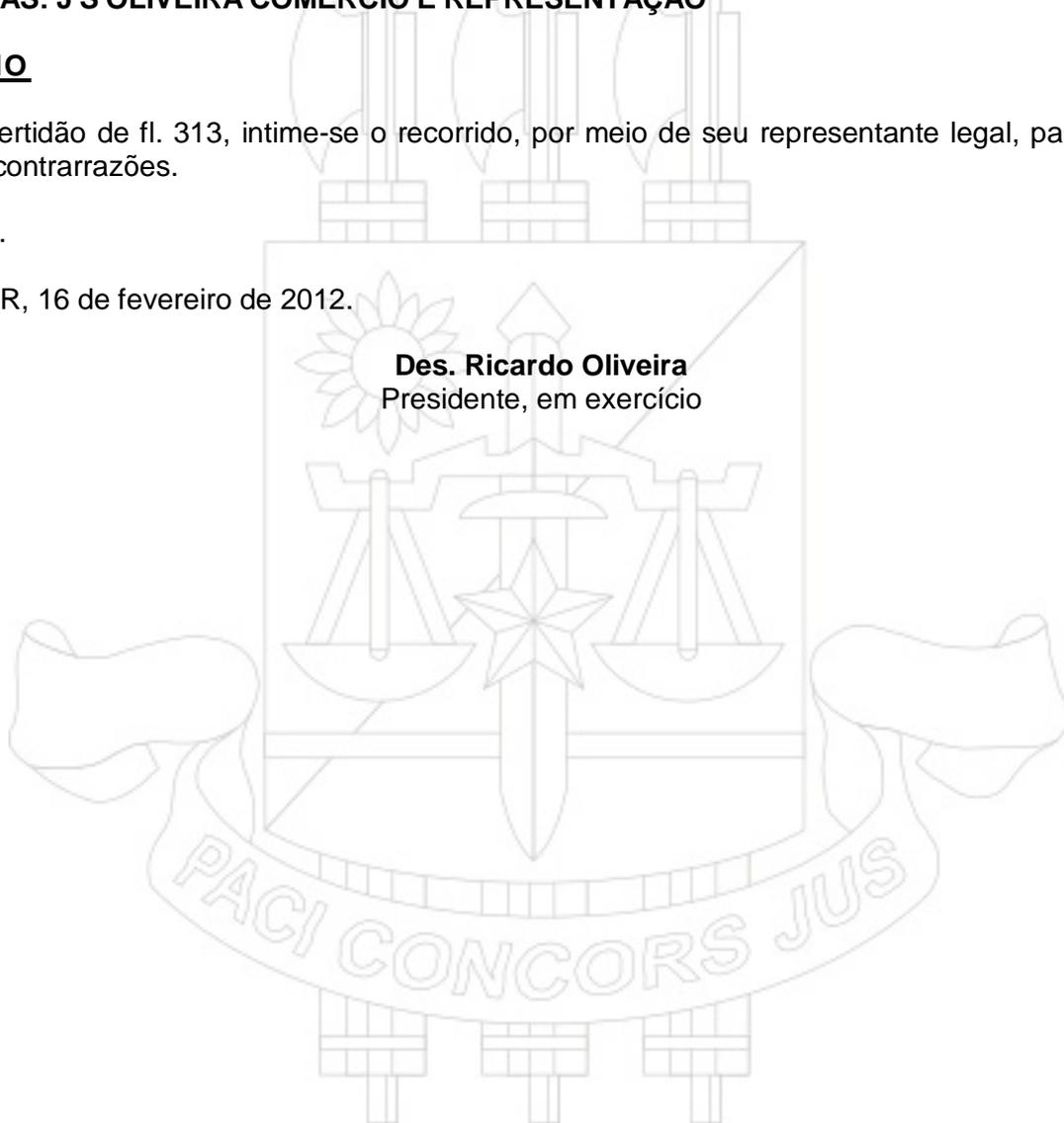
**DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 313, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 17/02/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900665-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RICARDO DE TÁSSIO LAURINDO PEREIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.912387-6 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE/2º APELADO: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****1º APELADO/2º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO – FÉRIAS EM DOBRO AO TRABALHADOR EM REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E SAQUE DO FGTS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SÚMULA 466 DO STJ – SENTENÇA REFORMADA – APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.

1. O 1º Apelante exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
2. A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente.
3. A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.
4. Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores.
5. A aplicação do pagamento de férias vencidas pagas em dobro é regra de direito trabalhista inaplicável ao regime administrativo.
6. O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Prova de pagamento demonstrado pelo 1º Apelado.
7. A aplicação da Súmula 466 do STJ ressalvou ao contrato sem concurso público o direito ao saque do FGTS ao trabalhador de contrato nulo. Valores não prescritos devidos.
8. Sentença Reformada. 1º e 2º Apelos parcialmente providos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, e dar parcial provimento a 1ª e 2ª Apelação, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), e José Pedro Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000137-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: J SILVÉRIO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO – ÔNUS DO AGRAVANTE – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU ESPELHO PROCESSUAL DO PROJUDI NÃO JUNTADO – RECURSO DESPROVIDO.

- 1) A certidão de intimação da decisão agravada figura como peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, eis que comprova a tempestividade do recurso, conforme dispõe o art. 525, inc. I, do CPC.
- 2) É ônus do Agravante zelar pela correta formação do agravo, não sendo possível proceder à juntada de qualquer documento a posteriori em face da preclusão consumativa.
- 3) O relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do art. 557, do CPC.
- 4) A mera afirmação de lapso temporal entre a decisão agravada e a interposição do recurso não supre a instrução correta da irresignação.
- 5) Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), e José Pedro Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449912-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RAILDO DE SOUZA CRUZ**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE CASTELO BRANCO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONTRA DESCENDENTE. (ART. 213, § 1º, C/C O ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PLEITO ABSOLUTÓRIO POR FALTA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA INCOERENTE ENTRE SI E DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DÚVIDA APORTADA. AUSÊNCIA DA CERTEZA NECESSÁRIA PARA ALICERÇAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 010.09.449912-5, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer e dar provimento ao apelo.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos. Também presente a ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001454-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**PACIENTE: EDER EDUARDO BENÍCIO DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO PARCAMENTE INSTRUÍDO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA. DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS PARTES QUE PERMITEM COGNOSCIBILIDADE MÍNIMA. CUSTÓDIA CAUTELAR EM CONFORMIDADE COM A LEI. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DEBATE SOBRE MATERIALIDADE E AUTORIA QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBANTE. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. WRIT CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e José Pedro Fernandes. Também presente o ilustre representante do Ministério Público Estadual. Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em quatorze de fevereiro de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000067-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**PACIENTE: PAULINO PERES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – SÚMULA 52 DO STJ – INSTRUÇÃO ENCERRADA – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – MOTIVO JUSTIFICADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

I. Tendo o feito superado a fase de instrução processual, incide à espécie o comando do enunciado n.º 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

II. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado pelas peculiaridades do caso concreto, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.

III. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e José Pedro (jugador), bem como a Procuradora de Justiça Elba Christine Amarante de Moraes.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14.02.2012).

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001413-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTES: JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS**

**PACIENTE: TALLYS RAMON FERREIRA LIMA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 121, § 2º, INC. II, DO CP. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO PACIENTE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E, POSTERIORMENTE, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUNDAMENTO DESVABIDO PARA A PRISÃO DO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e José Pedro Fernandes. Também presente o ilustre representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em quatorze de fevereiro de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001486-7 – CARACARAÍ/RR**

**IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES**  
**PACIENTE: WAGNER VIEIRA ROCHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO – CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM.

- I. Pacífico na jurisprudência que excesso de prazo na conclusão de inquérito policial torna a prisão preventiva ilegal, ensejando a imediata soltura do Paciente.
- II. Concessão definitiva do Writ.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em tornar definitiva a ordem concedida às fls. 77/78, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes o Des. Mauro Campello (Presidente), o Des. Gursen De Miranda Julgador e a i. Procurador de Justiça Elba Christine Amarante de Moraes.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14.02.2012).

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000012-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO LUÍS MOURA DE HOLANDA**  
**PACIENTE: ANDERSON DE ARAUJO ALVES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR – PRISÃO CAUTELAR EM QUARTEL – CONDENAÇÃO RECORRÍVEL – TRANSFERÊNCIA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PRERROGATIVA PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RISCO DE VIDA DO PACIENTE SE TRANSFERIDO PARA UNIDADE PRISIONAL – ART. 40 DA LEP – ORDEM CONCEDIDA.

- I. Aos policiais militares é garantido o direito à prisão especial, nos termos do art. 242, do Código de Processo Penal Militar, até o trânsito em julgado da condenação;
- II. Prevê o art. 40 da LEP: “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”;
- II. Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em CONCEDER a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e José Pedro (julgador), bem como a Procuradora de Justiça Elba Christine Amarante de Moraes.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14.02.2012).

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000161-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**PACIENTE: HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Henrique José Schiaveto, preso desde o dia 16 de janeiro de 2012, após a decretação da prisão temporária.

Alega o impetrante, em síntese, que foi encaminhado à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e, em razão daquela unidade prisional não possuir cela especial, o paciente foi encaminhado ao Comando de Policiamento da Capital.

Posteriormente, em razão de representação do Ministério Público, a autoridade coatora determinou a transferência do Paciente para a Penitenciária acima referida.

Afirma que sua transferência desatende o disposto no art. 295, inciso VII, do CPP, uma vez que o Paciente é médico e faz jus ao benefício de ser mantido preso em sala de Estado Maior, com instalações e comodidade condignas, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

Requer, por fim, a concessão da liminar para impedir a sua transferência à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, permanecendo no Comando de Policiamento da Capital até o julgamento final do presente remédio constitucional.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da ordem.

É o breve relato.

**DECIDO.**

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise do presente pedido, verifica-se que o Paciente está custodiado no Comando de Policiamento da Capital desde janeiro de 2012, em virtude da decretação da sua prisão temporária.

Dispõe o art. 295, inciso VIII, do CPP:

Art. 295. Serão recolhidos em quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

(...)

VIII – os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

Assim, se a própria lei confere ao Paciente a prerrogativa à prisão especial, entendo razoável que permaneça no local onde se encontra.

Diante do exposto, por vislumbrar a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a liminar para determinar que o Paciente permaneça no Comando de Policiamento da Capital até o julgamento do mérito do pedido.

Em virtude da iminência da transferência do Paciente, comunique-se a autoridade coatora para imediato cumprimento da presente decisão.

Solicite-se informações à autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000155-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente WESLEY FERREIRA DA SILVA, preso preventivamente em 26.10.2011, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35, ambos da Lei n.º 11.343/2006.

Aduz o Impetrante que o Paciente encontra-se preso há mais 107 (cento e sete) dias, sem que haja qualquer definição processual, o que evidencia constrangimento sem justa causa por excesso de prazo na formação da culpa.

Alega, ainda, que o argumento utilizado para indeferir o pedido de liberdade provisória (garantia da ordem pública) não é suficiente para a manutenção da sua segregação, tendo em vista que é réu primário, possui bons antecedentes, tendo residência fixa, trabalho lícito e família constituída no distrito da culpa.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou os documentos de fls. 36/44.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência de qualquer ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Nada obstante a demora na prestação jurisdicional, tenho que a questão deve ser mais bem analisada por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações à autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000119-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**PACIENTE: SEBASTIÃO ERIMAR BATISTA MACEDO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do Paciente Sebastião Erimar Batista Macedo, contra suposto ato ilegal perpetrado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Boa Vista, por entender ser ilegal a prisão, visto que o crime supostamente praticado pelo Paciente prevê pena de detenção e ele encontra-se recolhido em estabelecimento prisional há mais de 04 (quatro) meses.

Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante em setembro de 2011, pela prática do crime de Dano, capitulado no art. 163, do CP. O mencionado dispositivo legal traz como pena detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Solicitadas informações do Juízo a quo, este informou às fl. 12 que o processo principal foi sentenciado em 07 de fevereiro de 2012, absolvendo o Paciente determinando a sua imediata soltura, apresentou, ainda, cópia do alvará de soltura do Paciente devidamente cumprido.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 20/22 opinando pela prejudicialidade do feito, diante da perda superveniente do objeto, haja vista o Paciente encontrar-se em liberdade desde o dia 07/02/2012.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’ obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STF:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. JULGAMENTO SUPERVENIENTE PELO TRIBUNAL DE JÚRI. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL. PACIENTE ABSOLVIDO. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO. 1. Após pedido de vista, o eminente Ministro Carlos Britto propôs questão de ordem no sentido de assentar a prejudicialidade da impetração, tendo em vista que as informações obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na internet demonstraram que o 1º Tribunal de Júri da Comarca de Aracajú/SE, em 11/2/09, julgou improcedente a ação penal e absolveu o ora paciente do crime a ele imputado, bem como houve a expedição de alvará de soltura, em 13/2/09, e o trânsito em julgado para a acusação em 17/2/09. 2. Insubsistindo o constrangimento ilegal alegado na impetração, fica evidenciada a perda de objeto do presente writ. 3. Habeas corpus prejudicado. (HC 95264/SE. Relator Min. Menezes Direito. Primeira Turma. Julgado em 31/03/2009) – Destaque meu.

E também do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PACIENTE ABSOLVIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PERDA DE OBJETO. 1. Constatada a absolvição do Paciente pelo Juízo de primeiro grau, resta sem objeto o presente recurso, no qual se pleiteava a obtenção de sua liberdade provisória. 2. Recurso julgado prejudicado. (RHC 19653/PR. Relator Minª. Laurita Vaz. Quinta Turma. Julgado em 28/11/2007, DJe de 17/12/2007) – Destaque meu.

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERDA DE OBJETO. Absolvido o paciente e expedido alvará de soltura em favor do mesmo, resta sem objeto o presente writ. Habeas Corpus prejudicado. (HC 9594/SP. Relator Min. Felix Fischer. Quinta Turma. Julgado em 21/03/2000, DJe de 24/04/2000) – Destaque meu.

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.  
Intime-se.  
Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000094-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ**

**PACIENTE: SAMUEL WEBER BRAZ**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus preventivo com pedido de liminar impetrado pelo Paciente, contra suposto ato ilegal perpetrado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Boa Vista, por entender indevida a decisão que determinava sua prisão em razão de débito alimentar não executado.

Aduz o Impetrante que foi intimado a pagar as três últimas parcelas da pensão alimentícia que venceram no curso do processo sendo elas referentes aos meses de março, abril e maio de 2011, na forma do art. 733, do CPC. As demais parcelas vencidas deveriam ser cobradas nos termos do art. 475-J, também do CPC.

Afirma que apresentou em juízo o comprovante de pagamento das parcelas referente aos meses de março, abril e maio de 2011. Tendo, posteriormente, também apresentado comprovante de pagamento das demais parcelas que venceram no curso do processo.

Inobstante os pagamentos, no dia 24 de janeiro, o MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível decretou a prisão civil do Impetrante em virtude das dívidas alimentares referente aos meses de agosto a outubro de 2010 e março, abril e maio de 2011. Alega, por fim, que o débito referente aos meses de agosto a outubro de 2010 sequer fora mencionado pelo exequente, não podendo, desta forma, o Juiz decretar sua prisão com base em pedido que não foi feito.

Juntou documentos às fls. 10/20.

Liminar negada à fl. 23, por estar ausente o fumus boni juris.

Solicitadas informações do Juízo a quo, este informou à fl. 30 que a prisão do Impetrante havia sido revogada, pois ele comprovou o pagamento do deito executado.

Instada a se manifestar a i. Procuradora de Justiça emitiu parecer, às fls. 33/36, opinando pela prejudicialidade do presente feito, em razão da perda do objeto, já que a ordem de prisão foi revogada.

É o sucinto relato.

### **DECIDO.**

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’ obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

**HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - ACORDO JUDICIAL ENTRE AS PARTES - REVOGAÇÃO DO ATO CONSTRITIVO - PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO. - Com a extinção do feito que determinara o recolhimento do paciente ao presídio local, em face de acordo firmado entre as partes na ação de execução de alimentos, restam superadas as argumentações postas na presente impetração, que visavam, apenas, o restabelecimento da segregação civil domiciliar. Assim, como o título legal que embasava a constrição do paciente não mais subsiste, resta sem objeto o remédio heróico. - Ordem prejudicada. (HC 39913/SC. Relator Min. Jorge Scartezzini. Quarta Turma. Julgado em 17/05/2005, DJe de 13/06/2005) – Destaque meu.**

HABEAS CORPUS. PERDA DO OBJETO. 1 – Se a impetração objetiva afastar constrangimento ilegal, em face de mandado de prisão civil, a revogação do ato constritorio esvazia o pleito, que fica sem objeto. 2 – Habeas corpus prejudicado. (HC 3053/SP. Relator Min. Fernando Gonçalves. Quarta Turma. Julgado em 17/02/2004, DJe de 08/03/2004) – Destaque meu.

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.00082-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: JOÃO BATISTA PENHA CORREIA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de João Batista Penha Correia, preso preventivamente desde o dia 19 de janeiro de 2012.

Neste habeas corpus, o Impetrante relata que, mesmo sem caracterizar as hipóteses do art. 312 do CPP, a prisão em flagrante do Paciente pela suposta prática de homicídio foi convertida em preventiva pelo MM. Juiz a quo, o qual manteve tal decisão após analisar seu pedido de revogação da cautelar.

Afirma que o Paciente agiu em legítima defesa, o que se poderia constatar no fato dele ter acionado o SAMU para prestar socorro à vítima e, continuando suas razões, repisa se tratar de réu primário, com profissão (militar do exército) com bons antecedentes e residência fixa.

Nesses argumentos, o Impetrante pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, inclusive com possibilidade de assinatura de termo de compromisso.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Após, encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000071-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS**

**PACIENTE: HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de Henrique José Schiaveto, que se encontra preso temporariamente desde o dia 16 de janeiro de 2012, por suposta prática dos crimes descritos dos documentos de fls. 02/30.

Neste habeas corpus, aduz o Impetrante que o Ministério Público Estadual requereu a prisão preventiva do Paciente, com base no art. 311, do CPP, para a garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Contudo o pedido do MP foi recebido pela douta Magistrada como se fosse pedido de prisão temporária.

Alega o Impetrante ilegalidade na prisão temporária decretada em face do Paciente por não haver a fundamentação exigida no art. 93, IX, Constituição Federal. Afirma que, ao contrário da prisão preventiva, a prisão temporária só pode ser decretada se houver provocação, e não de ofício, como o fez a autoridade. Por fim, afirma não que o Paciente não oferece nenhum perigo a sociedade, bem como, ao Poder Judiciário, além de possuir residência fixa e filhos neste distrito. Aduz, ainda, não estarem presentes os requisitos autorizados da prisão preventiva.

Nesses argumentos, o Impetrante pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações apresentadas pelo juízo coator às fl. 156/157.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.106602-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM POOK**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### DESPACHO

Em razão do requerimento de fls. 371/372, insta esclarecer a redação do art. 475, parágrafo único, do Código de Processo Penal, in fine:

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) – Destaque meu.

Como se observa, o artigo em comento não está a dizer que cabe ao magistrado efetuar a degravação, dispondo tão somente que, uma vez feita a degravação, a transcrição (reprodução de um registro magnético, neste caso o CD-ROM acostado à contracapa) constará dos autos.

Tanto é assim que o Conselho Nacional de Justiça, ao regulamentar a questão por meio da Resolução nº 105/2011 estabeleceu no seu art. 2º que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação, isso porque, consoante justifica a dita resolução, para cada minuto de gravação, leva-se no mínimo dez minutos para sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação de depoimentos como instrumento de agilização dos processos.

Ademais, considerando que a degravação (redação do conteúdo existente o meio magnético) destina-se a atender, única e exclusivamente, ao interesse da parte, cabe ao interessado promover tal diligência.

Posto isso, e ressaltando que os depoimentos que vierem a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo ou manifestação do Parquet graduado podem ser consultados pelo juízo na fonte do registro (transcrição acostada na contracapa) quando de seu exame, INDEFIRO o requerimento de fl. 371/372, eis que não tenho interesse na degravação pretendida.

Devolvam-se os autos ao Defensor Público que promove a defesa do Apelante.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.11.000510-2 – MUCAJAÍ/RR**

**APELANTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I. Intime-se o patrono do Apelante para apresentação das Razões Recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima, para apresentação das Contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**LARISSA DAMASCENO MENEZES  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.094316-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**APELADO: FEITOSA E SILVA LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**DESPACHO**

1. Ciente da petição de fl. 110, manifestando a falta de interesse em recorrer;
2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.018911-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL**

**APELADO: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA E SILVA**

**DESPACHO**

1. Ciente da petição de fl. 252, manifestando a falta de interesse em recorrer;
2. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917075 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**DESPACHO**

1. Ciente da petição de fl. 166, manifestando a falta de interesse em recorrer;
2. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

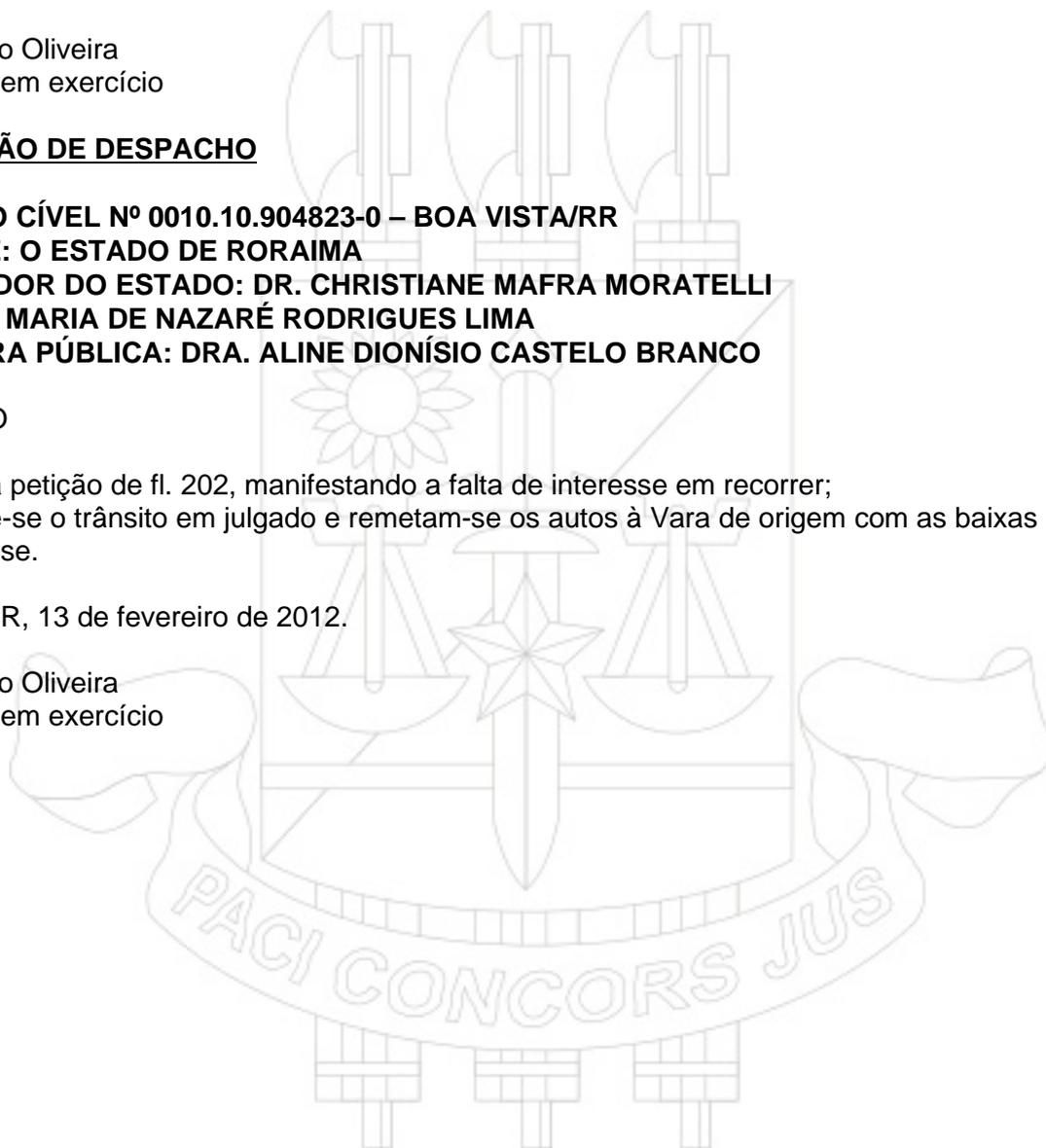
**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904823-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**APELADO: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**DESPACHO**

1. Ciente da petição de fl. 202, manifestando a falta de interesse em recorrer;
2. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente, em exercício



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 17/02/2012****Procedimento Administrativo n.º 24706/11****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Estabilidade e progressão funcional**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo para homologação das avaliações de desempenho para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional;
2. Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 16/16v), bem como a decisão de fl. 11, declaro estáveis no serviço público os servidores elencados na fl. 02 e concedo-lhes a primeira progressão funcional, com fulcro no art. 21, da LCE 053/01 e art. 16, §1º, da LCE nº142/2008;
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para demais providências;
4. Publique-se.  
Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo Nº 2362/2012****Origem:** Bruno Kelvin Cardoso Caldas – Secretaria da Câmara Única**Assunto:** Solicita Licença para Tratar de Interesse Particular**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09v, defiro o pedido.
2. Concedo ao servidor **Bruno Kelvin Cardoso Caldas**, licença não remunerada para tratar de interesse particular, por 03 (três) anos, a partir de **09.04.2012**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
- Presidente, em exercício -

**Documento Digital n.º 2620/12****Origem:** Comarca de Mucajaí - Gabinete**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Corregedor Geral de Justiça;
2. Defiro parcialmente o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011;
3. Autorizo as nomeações de **Hamilton Pires da Silva e Mayara Rodrigues de Melo Bonfim** como conciliadores da Comarca de Mucajaí, a contar da publicação desta decisão;
4. Publique-se;
5. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Documento Digital nº 2885/12****Origem:** Tatiana Saldanha de Oliveira**Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de acumulação de cargos pela candidata**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Defiro a posse da candidata Tatiana Saldanha Oliveira, no cargo de Psicólogo, Código TJ/NS-1, atentando-se, durante sua entrada em exercício, para o efetivo cumprimento do art. 127, da LCE nº 053/01;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 312, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Decisões proferidas nos Documentos Digitais n.º 2012/2014 e 2012/2816,

**RESOLVE:**

At. 1.º - Alterar as férias do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 28.03 a 26.04.2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

Art. 2.º - Alterar as férias do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 27.02 a 27.03.2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 313** – Tornar sem efeito a designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 27.02 a 27.03.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 271, de 13.02.2012, publicada no DJE n.º 4733, de 14.02.2012.

**N.º 314** – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.02 a 14.03.2012.

**N.º 315** – Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 23.02 a 23.03.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 270, de 13.02.2012, publicada no DJE n.º 4733, de 14.02.2012.

**N.º 316** – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 23 a 24.02.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 317** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 25.02 a 23.03.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 318** – Designar **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 01 a 16.03.2012, em virtude convocação do titular.

**N.º 319** – Designar **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 17.03 a 03.04.2012, em virtude convocação do titular.

**N.º 320** – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 30.01 a 03.02.2012.

**N.º 321** – Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 21.05 a 07.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 322, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/1335,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, lotado no 3.º Juizado Especial Cível, com efeitos a partir de 16.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

Sim

Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 17/02/2012

**Procedimento Administrativo nº. 1188/2012**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: META 2 – Publicar 100% das Ações Correicionais (preservado o sigilo).**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado para acompanhamento do cumprimento da META 2 das Corregedorias-Gerais de Justiça, imposta pela Corregedoria Nacional de Justiça. Nela consta que a CGJ deverá “Publicar 100% das ações Correicionais (preservado o sigilo)” (fl. 02).

Expedi o Provimento/CGJ nº. 001/2012 (fls. 09-10), por meio do qual foi estabelecido, para garantir o cumprimento da meta, que:

“§ 2º. Serão publicados e mantidos na rede mundial de computadores (internet) os dados relativos a procedimentos administrativos, relatórios de correição/inspeção, atos normativos e demais documentos, assegurado o direito de acesso a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou demonstração de interesse, preservando-se o sigilo nos termos da lei.

§ 3º. A disponibilização, referida no parágrafo anterior, ocorrerá em até dez dias da edição ou aprovação do documento.” (§§ 2º. e 3º. do art. 112 – fl. 10).

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR possui página na internet e, portanto, basta a inclusão dessas informações e a publicação dos dados no DJE.

**Por essas razões**, determino:

- 1 – a publicação dos relatórios das correições, já realizadas este ano, no DJE;
- 2 – a inclusão dos dados (preservado o sigilo, quando houver) na página da CGJ/RR na internet, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal;
- 3 – que a Secretaria da CGJ certifique o cumprimento dos itens anteriores e, após, archive o feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento, se necessário.

Publique-se e cientifique-se a Corregedoria Nacional de Justiça.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº. 1190/2012**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: META 4 – Realizar, anualmente, correição em pelo menos 30% das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem.**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado para acompanhamento do cumprimento da META 4 das Corregedorias-Gerais de Justiça, imposta pela Corregedoria Nacional de Justiça. Nela consta que a CGJ deverá “Realizar, anualmente, correição em pelo menos 30% das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem” (fl. 03).

Expedi o Provimento/CGJ nº. 001/2012 (fls. 07-08), por meio do qual foi estabelecido, para garantir o cumprimento da meta, que “Anualmente, serão realizadas correições-gerais, preferencialmente em todas as serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Roraima, observando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) das unidades jurisdicionais” (art. 1º.).

Registro, ainda, que a CGJ realiza correições todo ano em 100% (cem por cento) das serventias judiciais e extrajudiciais, graças ao tamanho da estrutura do TJRR.

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento, se necessário.

Publique-se e cientifique-se a Corregedoria Nacional de Justiça.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº. 1191/2012**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: META 5 – Fiscalizar 100% das metas nacionais do CNJ.**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado para acompanhamento do cumprimento da META 5 das Corregedorias-Gerais de Justiça, imposta pela Corregedoria Nacional de Justiça. Nela consta que a CGJ deverá “Fiscalizar 100% das metas nacionais do CNJ” (fl. 03).

Expedi o Provimento/CGJ nº. 001/2012 (fls. 08-09), por meio do qual foi estabelecido, para garantir o cumprimento da meta, que:

“Art. 111. A documentação das correições será reunida em procedimento administrativo individualizado por serventia e deverá constar nele, se couber:

[...]

II – relatórios de:

[...]

f) grau de cumprimento das metas nacionais, impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

[...]

§ 3º. Serão analisadas, entre outras:

[...]

g) cumprimento das Metas Nacionais, impostas pelo CNJ.”

Registro, ainda, que a CGJ/RR já fiscaliza permanentemente o cumprimento das Metas Nacionais, impostas pelo CNJ, e integra o Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias e Gerência das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do TJRR, conforme Portaria Conjunta nº. 002/2011 (fl. 07).

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento, se necessário.

Publique-se e cientifique-se a Corregedoria Nacional de Justiça.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº. 1195/2012**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: META 9 – Propor medidas visando a garantir rubrica específica para as despesas das Corregedorias (Unidade Gestora – Responsável).**

## **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado para acompanhamento do cumprimento da META 9 das Corregedorias-Gerais de Justiça, imposta pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Nela consta que a CGJ deverá “Propor medidas visando a garantir rubrica específica para as despesas das Corregedorias (Unidade Gestora – Responsável)”. Explica-se que o termo final é abril de 2012 (fl. 04).

Em razão do tamanho da estrutura deste Tribunal de Justiça e do pouco tempo disponível, adoto este feito e os documentos que o instruem como a proposta a ser apresentada. Os detalhes e o modo de execução serão verificados na medida da evolução dos estudos sobre a possibilidade de concretização.

**Por essas razões**, encaminhe-se esta proposta ao Exmo. Des. Presidente para apreciação.

Antes, porém, oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça, comunicando o cumprimento da meta.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº. 2669/2010****Origem: Conselho Nacional de Justiça****Assunto: Informar ao CNJ relação das Serventias e Tabelionatos deste Estado.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, oriundo do MEMO CGJ Nº 118/2010, por meio do qual foi encaminhada cópia do Ofício Circular nº. 028/CNJ/COR2010, em que foi remetido cópia do Provimento/CNJ nº. 12 e solicitado os endereços para envio de mandados de averbação a serem cumpridos pela CGJ/RR. Todas as informações foram prestadas.

Em 19/08/10 (fl. 12), juntou-se ao feito o Ofício-Circular nº. 029/CNJ/COR/2010, pelo qual foi encaminhado o *cd-room*, sob sigilo, contendo os nomes e endereços dos alunos, registrados sem paternidade estabelecida. As listas individualizadas foram encaminhadas a todos os juízes (fl. 16). O prazo para cumprimento foi suspenso e os magistrados, ouvidos a respeito de eventual regulamentação local do projeto (fl. 26), mas não apresentaram sugestão (fl. 34).

Os trabalhos continuaram normalmente e juntou-se o Ofício-Circular nº. 014/CN-CNJ/2011, no qual constam exemplos de outros Estados sobre o cumprimento do provimento, bem como solicitada a observância do parágrafo único do art. 9º. (fls. 55-119). O feito foi enviado à Justiça Itinerante para manifestação a respeito da possibilidade de atendimento por aquele setor (fl. 120). A vara apresentou o projeto de fls. 121-136.

Determinei a certificação da situação atual do cumprimento do Provimento/CNJ nº. 12 (fl. 138) e a tabela de fl. 139 foi juntada pela Secretaria. Segundo informações, as notificações foram cumpridas pelos servidores da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

O Provimento/CNJ nº. 12 possui dois objetivos: 1º.) resolver a situação daquelas pessoas, registradas sem paternidade definida, a que os cartórios de registro civil não cumpriram as disposições da Lei Federal nº. 8.560/92; 2º.) cobrar o cumprimento da referida lei por parte de cartórios de registro e juízes de família.

Nesta Corte, o primeiro foi atendido, dentro do possível, conforme tabela de fl. 139.

Em relação ao segundo, expedi o Provimento/CGJ nº. 1/2012, no qual consta:

“Art. 111. A documentação das correições será reunida em procedimento administrativo individualizado por serventia e deverá constar nele, se couber:

[...]

§ 3º. Serão analisadas, entre outras:

[...]

c) o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12;”

O acompanhamento do cumprimento da Lei Federal nº. 8.560/92 será feito permanentemente durante as correições e, portanto, o objetivo foi atingido.

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento, se necessário.

Publique-se e cientifique-se a Corregedoria Nacional de Justiça, remetendo, inclusive, cópia da tabela mencionada.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº 2012/569**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Correição Ordinária na Comarca de Bonfim - 2012**

## **RELATÓRIO**

Cuida-se de correição ordinária realizada na Comarca de Bonfim, no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro do corrente ano, para verificação das atividades da serventia judicial e do desempenho jurisdicional da referida unidade judiciária.

Foram inspecionados quase que a totalidade dos processos disponíveis em cartório, cerca de 26% (vinte e seis) por cento do acervo ativo da Comarca, que movimenta pouco mais de oitocentos (800) processos, encontrando-se elevado número de autos com Vista ao Ministério Público, Defensoria Pública, Partes ou conclusos.

A Comarca inspecionada conta com espaço físico adequado e suficiente para bem desempenhar as suas atividades, dispendo de salão de Júri, salas de audiência, cartório, gabinete, casa do Juiz etc., encontrando-se igualmente bem servida de equipamentos de informática e fornecimento de material de expediente.

Apesar de tais facilidades, a atividade jurisdicional fora encontrada em situação que merece atenção e acompanhamento, em relação ao desempenho das atividades da serventia, que deve ser melhor organizada e orientada quanto à separação dos processos por natureza, colocação correta de capas, acompanhamento dos prazos, acesso aos relatórios de andamentos processuais por todos os servidores e verificação periódica dos mandados a serem devolvidos pelo meirinho, além da expedição de ofícios e atendimento de solicitações.

Outro ponto que demanda cuidado, e que deve ser enfrentado pelo Juiz da Comarca, refere-se aos Conselhos Tutelares, Escolas e Órgãos Públicos dos Municípios de Bonfim e Normandia, que não atendem

ou demoram a responder os diversos expedientes alusivos a prestação de serviço comunitário, acompanhamento de diligências envolvendo menores, cumprimento medidas protetivas ou de condições de suspensão processual etc.

A falha cartorária mais recorrente é a demora no cumprimento dos expedientes em atendimento aos despachos e decisões, sejam de 1º ou de 2º grau ou, até mesmo, os despachos da correição realizada no ano de 2011.

Os erros mais evidentes e injustificados serão objeto de verificação mais contundente por parte da Comissão Permanente de Sindicância, para onde foram encaminhadas cópias dos respectivos despachos correicionais (fl. 226). Outras providências organizacionais foram já estabelecidas por intermédio da Portaria da CGJ nº 008/12 (fl. 225).

Por fim, notou-se a demora injustificada no cumprimento de cartas precatórias encaminhadas à Comarca de Boa Vista/RR, devendo a serventia acompanhar tais prazos e informações, melhorando a sua comunicação com as demais serventias desta Justiça, não restringindo-se à expedição de ofícios, mas utilizar-se de outros meios mais eficazes e ágeis para a troca de informação acerca de precatórias, tais como telefone e cruviana.

De uma forma geral, a Comarca de Bonfim apresenta deficiências corrigíveis a curto prazo, sendo necessário o envolvimento mais compromissado do escrivão, assim como uma participação mais efetiva do Juiz nos assuntos ligados à organização dos serviços da Justiça naquela unidade jurisdicional.

Cientifique-se a serventia e Juiz da Comarca inspecionada.

Agende a secretaria da CGJ um retorno de dois dias à Comarca de Bonfim, em um prazo não superior a sessenta (60) dias, para verificação da implementação das medidas necessárias à melhoria dos serviços da Comarca e cumprimento dos despachos correicionais.

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº. 2012/565**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Criminal de Boa Vista – 16 a 20 de janeiro de 2012.**

## **RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

### **1. Local e data da correição:**

1ª Vara Criminal de Boa Vista, 16 a 20 de janeiro de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fls. 02-03.

**2. Servidores da CGJ designados para auxílio ao Corregedor:**

Portaria/CGJ nº. 34/2011.

**3. Ata de instalação:**

Juntada às fl. 29.

**4. Processos correicionados:**

Foram correicionados diversos processos, escolhidos entres os paralisados há mais de trinta dias.

**5. Livros correicionados:**

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM.

**6. Situações encontradas nos processos:**

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 30-59.

**7. Conclusões:**

No geral, o setor cartorário apresenta um desempenho bom, com problemas como: processo paralisado a dias aguardando apenas a realização de atos do cartório, bem como aguardando resposta de ofícios; demora na designação de data para a Sessão do Júri; processos faltando carimbo de folhas, demora excessiva na conclusão dos processos.

**8. Providências a serem adotadas:**

- a) o Magistrado responsável deve continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;
- b) corrigir os problemas registrados nos despachos correicionais em até 20 dias;
- c) sempre que for expedido um documento (ofício, memorandos, etc), o cartório deverá certificar nos autos a data efetiva do envio do referido expediente.
- d) na expedição e envio de Cartas Precatórias o cartório deverá sempre juntar aos autos o espelho do SICOJURR,
- e) tomar providências para evitar as falhas encontradas.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CLÓVIS ALVES PONTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



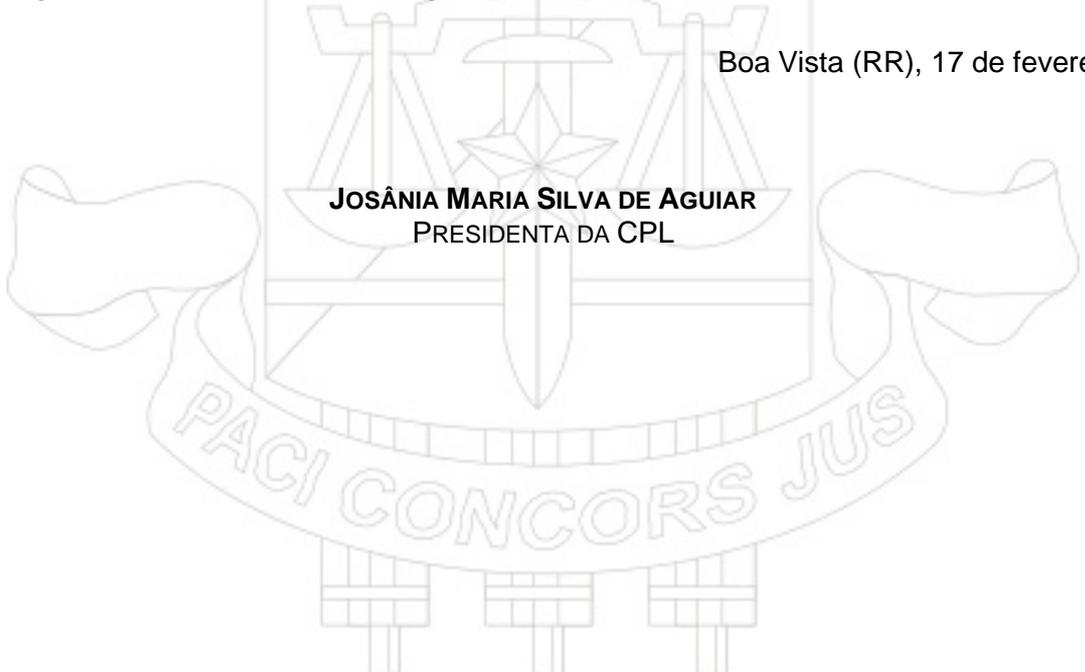
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 17/01/2012

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 003/2012**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de reforma em uma das salas de arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto.**ABERTURA:** 12/03/2012 às 10h00min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 07/03/2012.**

Boa Vista (RR), 17 de fevereiro de 2012.



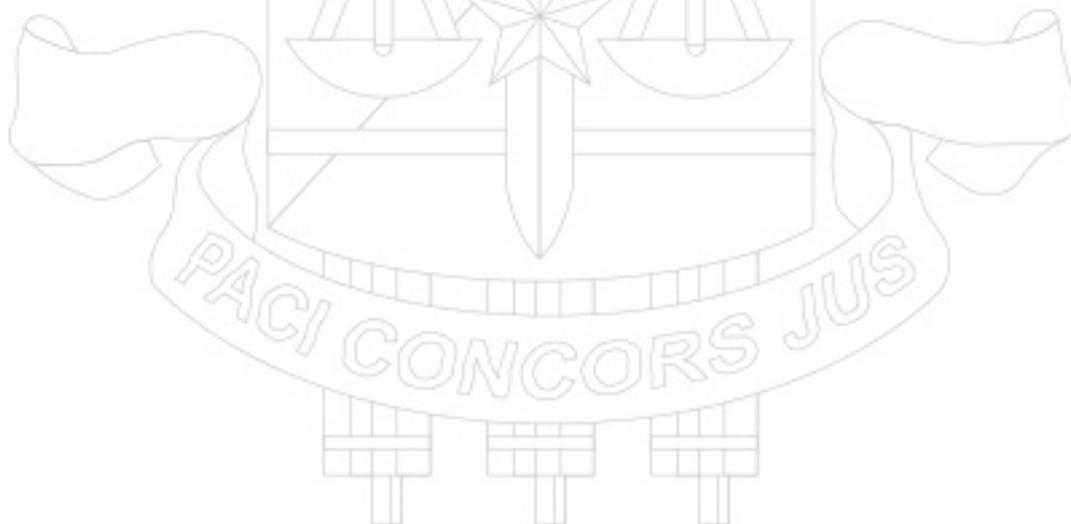
**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 004/2012**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando atender a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**ABERTURA:** 13/03/2012 às 10h00min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
4. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/03/2012.**

Boa Vista (RR), 17 de fevereiro de 2012.

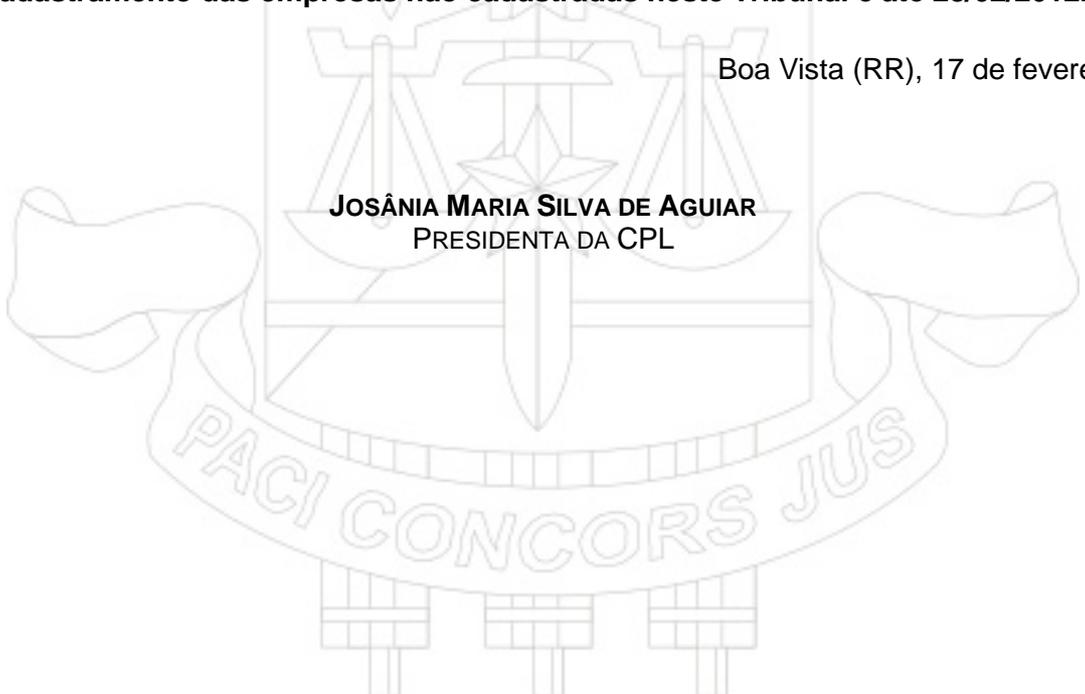
**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 001/2012**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 2011/11970**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção dos elevadores do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**ABERTURA:** 02/03/2012 às 10h00min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados o adiamento da Tomada de Preços n.º 001/2012, anteriormente marcada para o dia 24/02/2012, em virtude de interposição de impugnação ao instrumento convocatório.

- 1) Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
- 2) Para a retirada do edital o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
- 3) Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/02/2012.**

Boa Vista (RR), 17 de fevereiro de 2012.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**SECRETARIA-GERAL**

**Expediente: 17.02.2012**

**ERRATA:**

**Na Decisão do Procedimento Administrativo nº 12881/2011, publicado no DJE nº 4687, que circulou dia 08.12.2011, pág. 48/49.**

**Onde se lê: João da Silva Oliveira, pelo período de 07.12.2012 a 06.12.2013 e;  
Elielton dos Santos Souza, pelo período de 07.12.2012 a 30.10.2012**

**Leia-se: João da Silva Oliveira, pelo período de 07.12.2011 a 06.12.2013 e;  
Elielton dos Santos Souza, pelo período de 07.12.2011 a 30.10.2012**

**Procedimento Administrativo Fundejurr nº: 2616/2012**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Aquisição de leitor de código de barras e impressora de etiquetas de tombo compatível com o programa ERP**

**DECISÃO**

1. Acato parecer jurídico de fl. 05/05 verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de leitor de código de barras e impressora de etiquetas de tombo compatível como programa ERP, no valor de R\$ 52.405,01 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e um centavos).
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2847/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Formação de sistema de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de material permanente eletrônicos.**

**DECISÃO**

1. Em virtude da desnecessidade de informação quanto à disponibilidade orçamentária, encaminhe-se o feito à SOF para baixa da reserva.
2. Considerando a Portaria n.º 2545/2011-GP, que revogou a Portaria n.º 2018/2011, bem como a constante necessidade de se adquirir bens materiais e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de Preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da

supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 112/2011, fls. 33/34, para futuras aquisições.

3. Publique-se.
4. Após, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2012

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/2603**

**Origem: Chardin de Pinho Lima – Técnico Judiciário/Seção de Compras**

**Assunto: Solicita o pagamento da diferença do abono de férias.**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls.06-07.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/1904**

**Origem: Isabella de Almeida Dias Santos – Assessora Jurídica – G. D. A. P.**

**Assunto: Auxílio-Natalidade.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de auxílio-natalidade à servidora Isabella de Almeida Dias Santos, no valor indicado à fl. 07.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2012

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 23948/2011**

**Origem: Aline Mabel Fraulob Branco**

**Assunto: Ajuda de Custo**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 22/24.

2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da ajuda de custo à servidora **Aline Mabel Fraulob Aquino Branco**.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para emissão de Empenho.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º: 2012/2406**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Participarem do treinamento do sistema BNMP	
Período:	12 a 13 de janeiro de 2012	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
	Eva de Macedo Rocha	Analista Processual
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2449/2012**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Análise do pedido de devolução de caução prestado a título de garantia da manutenção da proposta para participação na licitação nº 018/2011.**

**DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação de fl. 04 verso
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 03, a ser depositado em nome do requerente, conforme dados fornecidos na mesma folha.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º: 2012/2714****Origem: Comarca de Bonfim/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de alvará de soltura	
Período:	03 de fevereiro de 2012.	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista/Oficial de Justiça <i>Ad Hoc</i>	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Origem: Seção de Registros Funcionais**

**Assunto: Ausência de servidor em virtude de folga compensatória indeferida posteriormente à data indicada para gozo.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Embora tenha indeferido o pedido de folga compensatória, considerando-se que a Decisão foi proferida após o início do período indicado pela requerente, bem como a servidora ter compensado, a critério da chefia imediata, as ausências informadas, deixo de registrar faltas, tendo em vista o parágrafo único art. 40 da LCE nº 053/2001, considerá-las como efetivo exercício;
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências;
5. Após, à Seção de Arquivos para providenciar o arquivamento do feito.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas –SGP/TJRR**

**Procedimento Administrativo n.º 1628/2012**

**Origem: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe**

**Assunto: Solicita Folga compensatória.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que os plantões indicados pela servidora foram realizados já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, não conheço do pedido, tendo em vista que, conforme disposição do art. 16, §1º, da nova Resolução, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir do dia 17.02.2011, e o controle de usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata da requerente, a qual já providenciou o encaminhamento do comunicado de frequência mensal à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão, apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de arquivo para providenciar o arquivamento do feito.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas –SGP/TJRR**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 17/02/2012.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	24177/2011- FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Projeto de Curso de Aperfeiçoamento (Vitaliciamento e Promoção – Tema: Mandado de Segurança.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.630,00 (sete mil e seiscentos e trinta reais)
<b>CONTRATADO:</b>	ELPÍDIO DONIZETTI
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	002/2012	Ref.: ao PA nº 16.814/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação do serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, condicionado em botijas com a capacidade de 13 kg.	
<b>OBJETO:</b>	O fornecimento de gás GLP (gás de cozinha) condicionado em botijas com capacidade para 13kg.	
<b>CONTRATADA:</b>	DISK GÁS E ÁGUA LTDA.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 6.298,00 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais)	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 22, § 2º da Lei 8666/93.	
<b>PRAZO:</b>	O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE –  
REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2846/2012 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de cadeiras modelo caixa para recepção.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.610,00 (hum mil e seiscentos e dez reais).
<b>CONTRATADA:</b>	AMÉRICA MÓVEIS E ELETRO LTDA- EPP.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

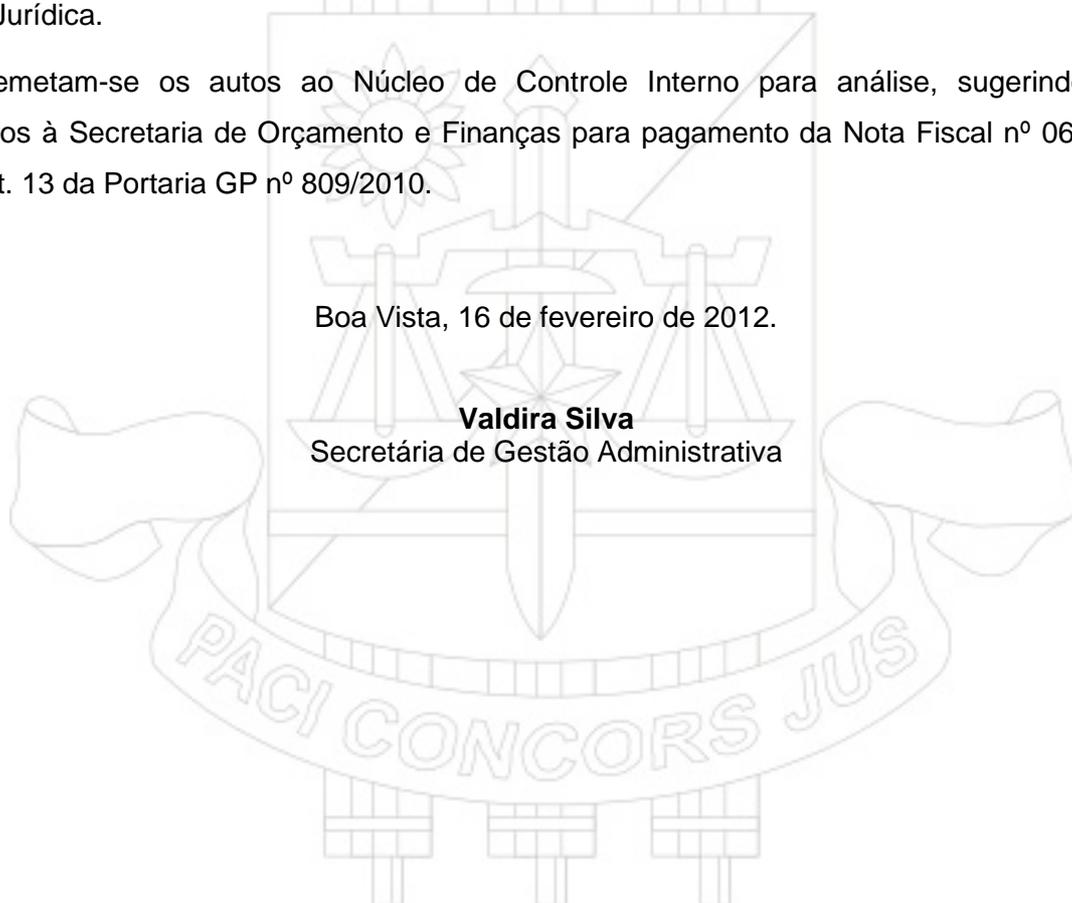
<b>Nº DO PA:</b>	20177/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Termo de Compromisso com vistas à implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, OAB-RR, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação do prazo de eficácia do Termo de Compromisso por 90 (noventa) dias, ou seja, até 15.05.2012.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 15166/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Plano Diretor/Projeto de ampliação do parque computacional/Aquisição de ativos de TI.**

1. Acato o parecer retro.
2. Em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ao disposto no art. 57, §1º, VI, da Lei 8666/93, deixo de aplicar penalidade à empresa **MICROSOL TECNOLOGIA S/A**, pelo atraso na entrega de cinco no-breaks, constantes da nota de empenho nº 74/2011.
3. Sendo assim, notifique-se a contratada acerca desta decisão, encaminhando cópia do parecer da Assessoria Jurídica.
4. Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, sugerindo que sejam encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento da Nota Fiscal nº 064.574 (fl. 83), conforme art. 13 da Portaria GP nº 809/2010.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000057-AM-N: 084	000097-RR-A: 084
000336-AM-A: 085	000097-RR-N: 163
000374-AM-N: 084	000100-RR-B: 084
000450-AM-N: 084	000101-RR-B: 065, 084, 099, 105, 107, 108, 114
000625-AM-N: 084	000105-RR-B: 087, 092, 094, 124
001008-AM-N: 084	000110-RR-E: 071
001363-AM-N: 084	000112-RR-B: 072
001636-AM-N: 084	000113-RR-B: 046
001707-AM-N: 084	000113-RR-E: 086
001799-AM-N: 084	000114-RR-A: 089
001840-AM-N: 084	000116-RR-E: 084
001970-AM-N: 084	000118-RR-N: 084, 128
002124-AM-N: 084	000120-RR-B: 061, 062, 073
002501-AM-N: 084	000125-RR-N: 089, 098
003201-AM-N: 084	000126-RR-B: 083
003490-AM-N: 084	000128-RR-B: 083
004093-AM-N: 084	000132-RR-E: 094
005622-AM-N: 124	000136-RR-E: 088, 093
006181-AM-N: 084	000138-RR-N: 072
013827-BA-N: 098	000143-RR-E: 096
000726-CE-N: 084	000145-RR-A: 084
015249-CE-N: 108	000149-RR-A: 084
017030-CE-N: 108	000153-RR-N: 073, 160
009100-DF-N: 084	000155-RR-A: 084
003371-ES-N: 084	000155-RR-B: 150
010990-ES-N: 101, 102, 106, 109, 110, 117	000156-RR-N: 149
024734-GO-N: 066	000157-RR-B: 128
006941-PA-N: 066	000160-RR-B: 018
013717-PA-N: 092	000162-RR-A: 072, 083
048945-PR-N: 071	000165-RR-E: 083
057405-RJ-N: 084	000172-RR-B: 074
137611-RJ-N: 132	000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 019, 020, 021, 022, 025, 026, 139, 140
000005-RR-A: 084	000178-RR-B: 012, 017, 023, 024
000008-RR-N: 070, 084	000178-RR-N: 071, 075, 079, 103
000010-RR-A: 084	000181-RR-A: 109
000014-RR-N: 084, 168	000187-RR-B: 092, 094, 106, 111
000021-RR-N: 084	000188-RR-E: 059
000025-RR-A: 099	000190-RR-E: 089, 097
000042-RR-B: 070, 084	000191-RR-E: 089, 097
000042-RR-N: 061, 062	000192-RR-A: 076
000047-RR-B: 084	000196-RR-E: 094
000051-RR-B: 084	000198-RR-E: 162
000063-RR-E: 084	000201-RR-A: 089, 098, 145, 155
000073-RR-B: 069	000203-RR-N: 071, 093, 103, 184
000074-RR-B: 083	000205-RR-B: 172
000077-RR-A: 100, 143	000206-RR-N: 126
000077-RR-E: 088	000208-RR-E: 089
000078-RR-N: 084	000209-RR-A: 083
000087-RR-B: 083	000209-RR-N: 123, 165
000087-RR-E: 100	000210-RR-N: 074, 146, 147
000088-RR-E: 059	000212-RR-N: 065
	000213-RR-E: 088, 090
	000214-RR-B: 083
	000215-RR-B: 082

000216-RR-E: 099	000391-RR-N: 084
000225-RR-E: 087, 092	000394-RR-N: 097
000225-RR-N: 001, 096, 104	000408-RR-N: 083
000226-RR-N: 097	000410-RR-N: 002
000236-RR-N: 091, 095	000413-RR-N: 075, 077
000238-RR-E: 088, 089, 090	000421-RR-N: 174
000240-RR-E: 089	000424-RR-N: 083
000242-RR-E: 108	000447-RR-N: 115, 116, 123
000246-RR-B: 151, 152, 153, 156, 158, 159	000451-RR-N: 111, 115
000247-RR-B: 095	000456-RR-N: 128
000247-RR-N: 097	000463-RR-N: 066, 162
000248-RR-B: 104, 113	000468-RR-N: 047, 048, 108, 121
000248-RR-N: 135	000473-RR-N: 172
000249-RR-B: 070	000481-RR-N: 113, 148
000250-RR-B: 066	000483-RR-N: 075, 103
000251-RR-B: 121	000494-RR-N: 129, 134
000253-RR-B: 084	000497-RR-N: 054, 171
000256-RR-E: 059, 090, 100	000503-RR-N: 107, 114
000257-RR-N: 039	000505-RR-N: 085, 130
000262-RR-N: 064, 081, 113	000507-RR-N: 083
000263-RR-N: 086, 118, 125, 133, 172	000508-RR-N: 167
000264-RR-N: 059, 088, 090, 100	000510-RR-N: 103
000270-RR-B: 089, 100	000512-RR-N: 103
000271-RR-B: 091	000534-RR-N: 089
000276-RR-A: 002	000535-RR-N: 101
000278-RR-A: 100	000539-RR-A: 101
000279-RR-N: 068, 120	000548-RR-N: 180
000285-RR-A: 144	000550-RR-N: 088, 090, 100
000286-RR-B: 172	000551-RR-N: 183
000287-RR-B: 113	000552-RR-N: 146
000288-RR-A: 102, 105, 110	000557-RR-N: 148
000289-RR-A: 112, 113	000564-RR-N: 125
000291-RR-A: 112, 113	000566-RR-N: 101, 102, 106, 109, 110, 117
000292-RR-A: 066	000568-RR-N: 085, 097
000293-RR-A: 091	000576-RR-N: 075
000295-RR-A: 169	000577-RR-N: 149
000297-RR-A: 125	000578-RR-N: 128
000298-RR-B: 121	000608-RR-N: 117
000299-RR-B: 066, 112	000609-RR-N: 088
000299-RR-N: 084, 096	000612-RR-N: 172
000300-RR-A: 084	000617-RR-N: 097
000311-RR-N: 067	000619-RR-N: 107
000315-RR-B: 186	000621-RR-N: 167
000323-RR-A: 088, 090	000624-RR-N: 045
000332-RR-B: 090	000635-RR-N: 102, 105, 110
000333-RR-A: 094, 106, 111	000637-RR-N: 083
000337-RR-N: 060	000641-RR-N: 112
000350-RR-A: 113	000662-RR-N: 083
000354-RR-A: 084	000668-RR-N: 063
000355-RR-N: 082, 089	000671-RR-N: 173
000357-RR-A: 078	000677-RR-N: 032
000368-RR-A: 108	000700-RR-N: 065
000379-RR-N: 083	000708-RR-N: 116
000381-RR-N: 082	000709-RR-N: 172
000385-RR-N: 088, 131, 136, 170	000716-RR-N: 054, 157

000725-RR-N: 106  
 005274-RS-N: 084  
 050037-RS-N: 084  
 008917-SP-N: 084  
 018877-SP-N: 084  
 024572-SP-N: 084  
 091907-SP-A: 084  
 101382-SP-N: 084  
 210738-SP-N: 105  
 000220-TO-N: 119

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0002648-87.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002648-8  
 Autor: H.B.L.  
 Réu: J.A.Q.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Petição

002 - 0160430-36.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160430-9  
 Autor: Ricardo Viana Bizerra  
 Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 135.000,00.  
 Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0002123-08.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002123-2  
 Autor: M.C.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0002114-46.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002114-1  
 Autor: E.F.L.  
 Sentenciado: L.A.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 4.020,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0002122-23.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002122-4  
 Autor: W.R.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 150.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/02/2012, ÀS 10:10 HORAS.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0002298-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002298-2  
 Autor: K.Y.L.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0002299-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002299-0  
 Autor: M.E.D.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0002301-54.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002301-4  
 Autor: J.L.R.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0002302-39.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002302-2  
 Autor: Y.T.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0002304-09.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002304-8  
 Autor: R.C.P.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0002305-91.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002305-5  
 Autor: K.C.L.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0002325-82.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002325-3  
 Autor: K.B.M.  
 Réu: W.C.L.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

#### Averiguação Paternidade

013 - 0002300-69.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002300-6  
 Autor: D.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0002303-24.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002303-0  
 Autor: V.G.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

015 - 0002112-76.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002112-5  
 Autor: A.V.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0002115-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002115-8  
 Autor: A.K.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 150.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Execução de Alimentos

017 - 0002322-30.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002322-0  
 Autor: A.A.R.  
 Réu: G.L.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 562,39.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

018 - 0002324-97.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002324-6  
 Autor: P.G.A.S.  
 Réu: G.M.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 781,74.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

**Guarda**

019 - 0002113-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002113-3

Autor: A.G.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0002236-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002236-2

Autor: A.G.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0002297-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002297-4

Autor: A.G.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Suprimento/consentimento**

022 - 0002121-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002121-6

Autor: G.L.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Execução de Alimentos**

023 - 0002321-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002321-2

Autor: Y.S.C. e outros.

Réu: J.V.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 936,46.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

024 - 0002323-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002323-8

Autor: J.P.S.R.

Réu: C.A.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 319,33.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Guarda**

025 - 0002234-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002234-7

Autor: A.J.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0002235-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002235-4

Autor: A.G.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

027 - 0191199-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191199-1

Sentenciado: Regis Leon Brasil da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

028 - 0014992-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014992-0

Indiciado: F.E.P.S.

Transferência Realizada em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

029 - 0002609-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002609-0

Réu: G.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

030 - 0002600-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002600-9

Indiciado: M.G.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002601-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002601-7

Indiciado: M.A.C.P.

Distribuição por Dependência em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

032 - 0002606-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002606-6

Réu: A.B.V.

Distribuição por Dependência em: 16/02/2012.

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

033 - 0112553-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112553-1

Réu: Valter da Silva Dourado

Transferência Realizada em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0214468-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214468-1

Réu: Leonardo Alves Moraes e outros.

Transferência Realizada em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

035 - 0002598-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002598-5

Réu: A.M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

036 - 0002614-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002614-0

Indiciado: L.V.S.

Distribuição por Dependência em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

037 - 0002599-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002599-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002607-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002607-4

Indiciado: H.J.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Adoção**

039 - 0001520-32.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001520-0  
 Autor: C.J.S. e outros.  
 Criança/adolescente: R.M.Y.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Autorização Judicial**

040 - 0001501-26.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001501-0  
 Autor: A.N.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001521-17.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001521-8  
 Autor: M.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001564-51.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001564-8  
 Autor: M.J.U.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001565-36.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001565-5  
 Autor: C.M.G.  
 Criança/adolescente: K.C.M.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001571-43.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001571-3  
 Autor: R.P.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

045 - 0001508-18.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001508-5  
 Executado: R.L.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

046 - 0001566-21.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001566-3  
 Executado: J.M.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

047 - 0001567-06.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001567-1  
 Executado: L.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

048 - 0001568-88.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001568-9  
 Executado: L.F.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

049 - 0001569-73.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001569-7  
 Executado: A.C.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001570-58.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001570-5  
 Executado: T.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

051 - 0001572-28.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001572-1  
 Autor: D.T.S. e outros.  
 Criança/adolescente: S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal**

052 - 0173962-77.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173962-6  
 Réu: Francinaldo Sousa Araújo  
 Transferência Realizada em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009224-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009224-3  
 Réu: V.L.P.  
 Transferência Realizada em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Ação Penal - Sumário**

054 - 0005737-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005737-0  
 Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza  
 Transferência Realizada em: 16/02/2012.  
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

**Liberdade Provisória**

055 - 0001946-44.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001946-7  
 Réu: Josafá Leão da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

056 - 0001943-89.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001943-4  
 Réu: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001944-74.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001944-2  
 Réu: Jesus Alves do Carmo  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001945-59.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001945-9  
 Réu: Francenildo Pinto dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível****Expediente de 16/02/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

059 - 0141250-68.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141250-7  
 Autor: M.P.L.  
 Réu: P.H.R.L. e outros.  
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 264 e OAB/RR 256-E Boa Vista-RR, 13/02/2012. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

060 - 0142780-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142780-2

Autor: J.S.O. e outros.

Réu: D.S.O.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Alvará Judicial

061 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostado aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto a Gerencia Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima dos valores devidos a Jacir de Souza Cruz, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada um. Após o pagamento das custas finais pelos autores, expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15.02.2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

062 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostado aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto a Gerencia Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima e ao Banco do Brasil S/A dos valores devidos a Jacir de Souza Cruz, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada um. Após o pagamento das custas finais pelos autores, expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/02/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

063 - 0009852-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009852-1

Autor: Andréa Chee e Tow Mesquita

Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver moificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão de fls. 120 e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. 02- Extraia-se certidão para inscrição na dívida Ativa. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Caroline Sequeira Leite e Silva

### Arrolamento Comum

064 - 0009849-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009849-7

Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão e outros.

Réu: Espólio de Tenilson Augusto Rodrigues Brandão

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante o inventariante acerca de fls. 64. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Averiguação Paternidade

065 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Ato Ordinatório: Considerando a designação de perícia (exame de DNA) para o dia 16 de março de 2012, às 09h, no Laboratório Lôbo D'Almada, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1778, Bloco C. Bairro 31 de Março, em Boa Vista/RR, intime-se o requerido A.C.B. por seu patrono para que compareça no local e data estabelecidos, a fim de ser submetido à exame pericial para comprovação de paternidade, ficando ciente que a ausência de comparecimento poderá gerar presunção de paternidade, conforme dicção dos artigos 231 e 132 do CC, a latere da Súmula 301 do STJ. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Khallida L. de Barros - Escrivã em Exercício no Mutirão Cível.

Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz, Vanessa de Sousa Lopes

066 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Autor: B.S.L.

Réu: R.V.A.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca de fls. 134,

sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Nazareno Lima dos Santos, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

### Cumprimento de Sentença

067 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Autor: P.S.L.C.L.

Réu: P.S.S.L.

Despacho: 01- Oficie-se ao juízo deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

068 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Autor: J.L.C.M.

Réu: J.S.M.

Despacho: 01- Oficie-se ao juízo deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Divórcio Litigioso

069 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Autor: C.C.G.S.

Réu: R.B.A.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Inventário

070 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 042-B. Boa Vista-RR, 13/02/2012. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

071 - 0133218-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133218-4

Autor: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Desta forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses públicos e particulares, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, determino a expedição do Alvará Judicial, COM URGÊNCIA, em nome do douto causídico requerente para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal do valor depositado na ag. 2301, conta 01238688-2, no montante de R\$ 149.007,51 (cento e quarenta e nove mil e sete reais cinquenta e um centavos) acrescidos de eventuais juros e correção monetária, referente ao precatório nº 0107310-05.2010.4.01.9198, em trâmite na 20ª Vara Federal do Distrito Federal, em nome de Parimé Brasil. O autorizado deverá comprovar nos autos o repasse da cota dos herdeiros em 30 dias. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

072 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- Sobreste-se o feito por 90( noventa) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

073 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de

partilha apresentado às fls. 134/136, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15.02.2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

074 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- O Cartório informe ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do precatório nº 10/2008 acerca do documento de fls. 165 (anexar cópia). 02- Após, o Cartório dê cumprimento à sentença de fls. 154/155. Expeça-se Alvará Judicial em nome de Antonieta Magalhães Aguiar para levantamento e saque, junto ao Banco de Brasil S/A do percentual de 20% (vinte por cento) do valor de precatório depositado em nome do espólio (fls. 165). 03- pós o cumprimento do disposto acima, expeça alvará judicial em nome da inventariante, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A do valor de R\$ 2.772,30 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos) depositados na conta judicial em nome do espólio (fls. 165). 04- O inventariante deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias, a quitação do imposto de transmissão causa mortis (fls. 159/160). 05- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 06- cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

075 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Expeça-se, de imediato, alvará judicial em nome da inventariante, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A do valor de 7.234,00 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais), retidos em nome da falecida - Elcimar Maduro Girão - portadora de CPF nº 036.719.332-91. O inventariante deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a quitação do referido tributo, bem como prestar as últimas declarações. Cumprindo o acima exposto, dê-se vista a PROGE/RR. Após, manifestem-se os herdeiros. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

076 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante de fls. 111. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

077 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho: 01- O inventariante preste as últimas declarações, bem como apresente o plano de partilha e traga aos autos as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e municipal em nome dos falecidos (José Duarte Maduro e Leonia de Sousa Maduro). 02- Cumprindo o acima exposto, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Após, manifestem-se os herdeiros. 04- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

078 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 126. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

079 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 110/111. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

080 - 0011876-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011876-6

Autor: Antonia dos Santos Elias e outros.

Réu: Espólio de Manoel dos Santos Elias

Despacho: 01- O inventariante junte os autos o comprovante de pagamento de imposto de transmissão causa mortis. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

081 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 176/177. Renove-se o mandado de penhora e avaliação de fls. 147, devendo o Sr. Oficial de Justiça em caso de não localização do executado, nomear como fiel depositária a exequente. Boa Vista-RR, 15/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

## 2ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Fiscal

082 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exequente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

I. Segue resposta da consulta realizada nas fls. 219; II. Defiro o bloqueio on-line, em nome da pessoa física, solicitado nas fls. 221/222; III. Segue a minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista/RR, 15/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Procedimento Ordinário

083 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Considerando a certidão cartorária de fl. 677 verso, hei por bem decretar a revelia da Ré Maria Poliana Arruda Macedo, nos termos do inciso I do art. 13 c/c o art. 319, ambos do CPC, com base na jurisprudência pátria que segue: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL INDENIZATÓRIA. CONTESTAÇÃO APRESENTADA SEM PROCURAÇÃO. PROTESTO PELA JUNTADA POSTERIOR. DESCUMPRIMENTO. REVELIA CARACTERIZADA. APLICAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. 1. Não estão presentes as hipóteses excepcionais de admissão dos efeitos modificativos nos embargos declaratórios. 2. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte recorrente, pois vigora em nosso ordenamento o princípio do livre convencimento motivado. 3. Ademais, os embargos de declaração tem a finalidade de corrigir obscuridade, sanar contradição entre os fundamentos do julgamento ou suprir omissão, requisitos cuja ausência enseja o seu desprovimento. 4. Embargos de declaração que se conhece e se nega provimento. (APL3040562020088190001 RJ 0304056-20.2008.8.19.0001. Relator(a): DES. ELTON LEME: Órgão Julgador: DECIMA SETIMA CAMARA CÍVEL. Julgamento: 17/08/2011; Publicação 25/08/2011). II. Ao Cartório para cumprir o item III da decisão -proferida na audiência, fl. 672; III. Int. Boa Vista-RR, 13/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ben-hur Souza da Silva, Denise Silva Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite,

Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Erasmus Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.  
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

### 3ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Caill Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### Falência Empresarial

084 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

DESPACHO. I- Defiro vistas dos presentes autos, fora de cartório, de forma sucessiva, em atendimento aos pedidos alçados às fls. 1267 e fls. 1273, primeiramente ao BANCO DO BRASIL S/A, ato contínuo à ALIMBRAS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. II- Em ambos, pelo prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de busca e apreensão. III- Defiro a juntada dos documentos acostados, anota-se no sistema os novos patronos das partes em questão. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Gustavo Amato Pissini, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sviririno Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Busca e Apreensão

085 - 0177846-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177846-7

Autor: Banco Diberns S/a

Réu: Adaias Mesquita Primo

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III e seu parágrafo primeiro. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

086 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, para em 48h, comprovar o recolhimento das diligências, até pelo exaustivo prazo "in casu". Sob pena da extinção do feito. Cumpra-se. Com urgência. BV., 16/02/12. Juiz

#### Cumprimento de Sentença

087 - 0063016-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063016-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Joaquim Rogério Borba

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P. R. I. expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

088 - 0101756-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Tabela Veículos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor, comparecer em cartório para receber certidão de crédito. Boa Vista, 16/02/2012. Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 16/02/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiary Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0129026-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Às partes para pagar custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 16/02/2012.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Wellington Alves de Oliveira

090 - 0135178-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135178-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rocilda Bezerra Freitas

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 16/02/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo

091 - 0193044-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193044-7

Autor: Frank dos Prazeres

Réu: Jader Linhares

Despacho: Tendo em vista as informações contidas nas fls. 143/145, determino seja realizada a penhora no rosto dos autos ali mencionados. Boa Vista, 15/02/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

#### Embargos À Execução

092 - 0192709-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192709-6

Autor: Creuza das Chagas Pessoa

Réu: Banco do Brasil S.a

Final da Decisão: "Posto isso, acolhendo parcialmente a impugnação de f. 85, determino que quanto a incidência da correção monetária, deverá ela incidir, nos termos da Súmula 14 do C. STJ, a partir do ajuizamento dos embargos do devedor e os juros moratórios, a partir da intimação da parte ré (BB). Determino a remessa dos autos ao contador judicial para atualização do débito nos termos desta decisão. Após, cls. Dil. Nec". Boa Vista, 15/02/2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

#### Procedimento Ordinário

093 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Gouveia e outros.

Despacho: Tendo em vista a alegada finalidade do numerário depositado em conta da ré (bolsa família e pensão de filha menor), concedo-lhe, excepcionalmente, o prazo de 15 dias para apresentação de comprovante de tais rendimentos, o que se fará por meio de sentença judicial ou equivalente quanto a pensão, sob pena de liberação dos valores bloqueados. Dil. Nec. Boa Vista, 08/02/2012. Juiz Elvo Pigari Jr. Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

094 - 0163964-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163964-4

Autor: Barac da Silva Bento e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Certifique-se a tempestividade do recurso interposto. II- Sendo tempestivo, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Rodrigues Martins, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

095 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Ato Ordinatório: Ao contador para calcular custas finais. Boa Vista, 16/02/2012.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

### Reinteg/manut de Posse

096 - 0173366-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho

Despacho: 1. Certifique o cartório a tempestividade do recurso. 2. Se no prazo, recebo a apelação em seu duplo efeito. 3. Após, ao apelado para querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias. 4. Dil. nec. Boa Vista, 08/02/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular. Despacho: Em tempo: Certifique o cartório acerca do recolhimento do preparo ou se o apelado é beneficiário da justiça gratuita. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Moraes da Silva

### Usucapião

097 - 0168548-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: Nomeio curador especial a DPE, em razão do art. 9º, II do CPC, para apresentar contestação nos termos do art. 302, § único do CPC. Vista ao MP. Após, seja os autos conclusos. Cumpra-se. BV/RR, 16/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

## 5ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

098 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Despacho: Remetem-se os autos para o Mutirão Cível para apreciação dos embargos de declaração. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito. Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

099 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

100 - 0119116-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119116-0

Autor: Ironi Strucker

Réu: Sebastião Alves Ferreira

Despacho: 1. Defiro (fl. 394). 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 389/390, por não pertencer aos autos, devendo ser juntado ao processo correspondente. 3. À Contadoria para atualização da dívida. 4. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 5. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 397. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Roberto Guedes Amorim, Sebastião Robison Galdino da Silva

### Outras. Med. Provisionais

101 - 0014048-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014048-9

Autor: B.I.S.

Réu: I.A.P.P.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art.518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

102 - 0014068-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014068-7

Autor: B.F.

Réu: I.A.F.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

103 - 0015162-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015162-7

Autor: C.-C.I.A.S.P.

Réu: A.J.C.

Decisão: 1. Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rogério Ferreira de Carvalho

104 - 0015181-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015181-7

Autor: B.P.S.

Réu: T.F.M.

Despacho: Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, §1º do Provimento/CGJ nº. 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Samuel Moraes da Silva

105 - 0015351-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015351-6

Autor: H.B.B.S.

Réu: M.A.C.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Mike Arouche de Pinho, Sivirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

106 - 0015387-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015387-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: M.S.

Decisão: 1. Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art.518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sérgio Cordeiro Santiago

107 - 0017486-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017486-8

Autor: R.N.F.

Réu: L.C.S.D.

Decisão: 1.Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

108 - 0017509-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017509-7

Autor: D.D.M.L.

Réu: S.B.S. e outros.

Decisão: 1. Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. A parte apelada já apresentou contrarrazões (fls.145/152). 4. Recebo o recurso adesivo (fls.153/156). 5. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 6. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Liandro Praia Martins, Camilla Marques Martins, Marília Costa Barbosa, Polyana Silva Ferreira, Sivirino Pauli

109 - 0017554-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017554-3

Autor: B.I.S.

Réu: N.O.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art.518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Clodocí Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano

110 - 0017607-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017607-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: Z.S.M.

Decisão:1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

111 - 0017721-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017721-8

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: R.T.S.C.B. e outros.

Despacho: Visto em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art.103, §1º do Provimento/CGJ nº.005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

112 - 0017807-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017807-5

Autor: I.O.L.

Réu: M.M.P.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art.518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alexandre das Chagas Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

113 - 0017830-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017830-7

Autor: B.I.S.-B.M.

Réu: C.L.M.M.

Despacho: Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, §1º do Provimento/CGJ nº. 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Jaques Sonntag, Karina de Almeida Batistuci, Paula Cristiane Araldi, Paulo Luis de Moura Holanda

114 - 0017850-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017850-5

Autor: B.S.S.

Réu: R.M.C.A.

Decisão: 1.Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº.01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

115 - 0000362-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000362-8

Autor: B.B.S.

Réu: I.W.S.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art.518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Roberto Guedes de Amorim Filho

116 - 0000409-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000409-7

Autor: B.B.S.

Réu: P.C.Q.

Decisão: 1. Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº 01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Márcio Patrick Martins Alencar

117 - 0000456-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000456-8

Autor: B.F.

Réu: E.C.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art.518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

## 6ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Consignação em Pagamento

118 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Despacho: Realize via infojud a busca do endereço do executado, por estar ligado a receita federal, após, seja os autos conclusos. BV/RR, 16/02/2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos. Despacho: Cumprase o requerimento de fl. 129 dos autos. No ato cite o executado para em 15 dias manifestar nos termos do art. 475-L do CPC. Anteriormente intime o exequente para recolher as diligências. BV., 16/02/2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### 7ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

119 - 0058086-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058086-3

Autor: B.E.S.C.

Réu: R.A.F.C.

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 53. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

120 - 0166943-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166943-5

Autor: C.V.S.F.

Réu: M.S.F.

Despacho: R.H. 1. Defiro o pedido de fl. 59. 2. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

121 - 0215225-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, remetendo os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

### Arrolamento Comum

122 - 0012132-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012132-3

Autor: Luisa Pinheiro da Silva

Réu: Espólio de Júlio José Estevão

Despacho: R.H. 1. Desentranhe-se a petição de fls. 38/41 mantendo-a à contracapa dos autos e renumerando as folhas do caderno processual. 2. Após, vista à inventariante para que se manifeste quanto aos itens "a" e "e" da decisão de fls. 50/51. 3. Por fim, conclusos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

123 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Autor: M.L.P.F.

Réu: E.F.L.

Despacho: Expeça-se precatória. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

### Habilitação

124 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: CONSIDERANDO A CERTIDÃO SUPRA, DANDO CONTA DE QUE OS AUTOS DE INVENTARIO ESTÃO EM CARGA COM O INVENTARIANTE HÁ MAIS DE 2 MESES, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DAQUELES AUTOS. BOA VISTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

### Inventário

125 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Despacho: 1. CUMPRA-SE O ITEM 2 DA DECISÃO DE FL. 212. 2. APRESENTE A INVENTARIANTE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO FALECIDO, CONFORME DETERMINADO, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS EM TERMOS, CONSIDERANDO QUE ESTA EXIGE ESCRITURA PÚBLICA, POR DICÇÃO LEGAL. 3. INTIME-SE. BOA VISTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárison Tataira da Silva

126 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espolio de Marinaldo de Sousa Nascimento

Despacho: R.H. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, NO PRAZO DE 20 DIAS, BEM COMO CERTIDÕES NEGATIVAS DAS TRÊS ESFERAS. BOA VISTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

127 - 0018234-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018234-3

Autor: Elder Bruno Sena Carvalho

Réu: Espólio de Sonia Rejane Sena Carvalho

Despacho: R.H. A) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68. B) CONCEDO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OS FAVORES CONTIDOS NO ART. 172, § 2º, CPC, RENOVANDO-SE OS MANDADOS DE FLS. 59/61/63/65. BOA VISTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Litigiosa

128 - 0183024-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183024-1

Autor: C.M.S.G.

Réu: R.G.P.

Despacho: R.H. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 187. PROCEDA-SE COMO REQUERIDO. BOA VISTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Olivia Costa Lima Ricarte

### Vara Itinerante

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Alimentos - Lei 5478/68

129 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: Diga a parte autora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

130 - 0005255-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005255-1

Autor: V.A.L.B. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 16 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

131 - 0016374-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016374-7

Autor: C.E.B.A.

Réu: S.R.L.B.

Final da Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela para exonerar provisoriamente o genitor do encargo alimentar, a perdurar até o julgamento final da ação. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante. Determino que seja a audiência de instrução e julgamento uma para ambos os processos (010.11.016374-7 e 010.11.016379-9. Certifique o cartório nestes autos a data da audiência de instrução e julgamento já designada no processo em apenso. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. (...) Cientifique-se o Ministério Público (...). Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Cumprimento de Sentença

132 - 0189715-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189715-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.G.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Caselli

### Execução de Alimentos

133 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Autor: T.W.R.N.

Réu: J.C.N.

Decisão: Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para levantar a quantia depositada nestes autos e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

134 - 0009045-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009045-4

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: Intimem-se a parte autora, para anexar planilha de cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

135 - 0001152-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001152-2

Autor: S.R.L.B.

Réu: C.E.B.A.

Despacho: Apensem-se estes autos aos de nº 010.11.016373-9.

Cumpra-se com urgência. Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Guarda

136 - 0016373-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016373-9

Autor: C.E.B.A. e outros.

Final da Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela e concedo a guarda provisória da menor S.R.L.B. ao seu genitor C.E.B.A. (...) Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Homol. Transaç. Extrajudi

137 - 0002722-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002722-3

Autor: J.O.S.

Réu: M.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o

presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005248-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005248-6

Autor: J.O.S.

Réu: M.C.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0012730-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012730-4

Autor: A.J.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0014873-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014873-0

Autor: P.C.A.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Inventário

141 - 0003828-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003828-9

Autor: A.A.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

142 - 0015235-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015235-3

Autor: D.R.B. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

143 - 0010883-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros.

Despacho: Em que pese ter sido decretada a revelia dos réus citados por edital, o acusado Leorimar Nobre de Lima foi localizado, mas não foi interrogado no curso do processo, sendo cediço a necessidade do magistrado oferecer ao réu a oportunidade de ser ouvido e de apresentar a sua versão sobre a acusação. Porém, tendo em vista a notícia sobre o estado de saúde do réu (fl. 245/253), baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido mandado de inspeção para que um Oficial de Justiça possa certificar sobre a possibilidade ou não do réu ser interrogado neste juízo antes da decisão que irá encerrar a primeira fase processual. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito titular Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

144 - 0032421-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032421-5

Indiciado: C.N.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

145 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais por memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

146 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Intime-se a Defesa do acusado CIRILO para fins do art. 422, CPP. Em 16/02/2012 - MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Intime-se a defesa do acusado CIRILO para fins do art. 422, CPP. 16/02/2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

**Carta Precatória**

147 - 0001071-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001071-4

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**1ª Vara Militar**

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

**Ação Penal**

148 - 0190250-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

**Inquérito Policial**

149 - 0014305-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014305-5

Indiciado: M.P.O.C. e outros.

Designa-se data para audiência de oitiva das testemunhas do rol da denúncia. Requisite-se o réu e as testemunhas militares e o Conselho. Intime-se as testemunhas civis, o MP e o Advogado. Em 16/02/2012 - MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
**Glener dos Santos Oliva**

**Petição**

150 - 0017668-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017668-1

Autor: Wesley Ferreira da Silva

Final da Decisão: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado WESLEY FERREIRA DA SILVA. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Criminal".  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

**Execução da Pena**

151 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Decisão: Não concedida a medida liminar. ... NÃO EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 0106254-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida e regressão de regime determinada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

Sentença: Julgada procedente a ação. ... para HOMOLOGAR a justificativa apresentada pelo reeducando e, por consequência, reclassificar a conduta sua para BOA. Decisão: Progressão de regime concedido. .. do SEMIABERTO para o ABERTO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

154 - 0127379-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificação homologada, remição deferida e concessão de progressão de regime. Justificação homologada, remição deferida e concessão de progressão de regime.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

156 - 0168796-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168796-5

Sentenciado: Alexandre Souza Vieira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0213267-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha

Sentença: Julgada procedente a ação. ... para HOMOLOGAR justificativa apresentada pelo reeducando e, por consequência, reclassificação de sua conduta para BOA.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

158 - 0003109-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003109-4

Sentenciado: Antonio Alves Bezerra

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0015610-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015610-7

Sentenciado: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto

Decisão: Regressão de regime. Do Semiaberto para o Fechado.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

160 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

"INTIMAR O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM

EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

161 - 0008872-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008872-0  
Sentenciado: Eliesio da Silva  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

162 - 0007573-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007573-5  
Réu: Vivaldo Nogueira Barros  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Ação Penal

163 - 0125650-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.125650-0  
Réu: Wallace Tavares Savino  
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO WALLACE TAVARES SABINO  
(...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR  
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

164 - 0135321-54.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135321-4  
Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato  
(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ELDVANIO FEITOSA ZANELATO  
(...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0166217-46.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166217-4  
Réu: Rosimar Alves de Souza  
Audiência REDESIGNADA para o dia 11/04/2012 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Samuel Weber Braz

166 - 0194626-95.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194626-0  
Réu: Henrique Gonçalves dos Santos  
(...) CONSIDERANDO QUE JÁ EXPIROU O PRAZO SEM REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO, DECLARO NOS TERMOS DO ART. 90 DA LEI 9099/95, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS (...) JUIZ IARLY HOLANDA.  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0197366-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197366-0  
Indiciado: A. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2012 às 12:30 horas.  
Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia

168 - 0204076-28.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204076-4  
Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.  
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2012, ÀS 11:00HS  
Advogado(a): Álvaro Navarro de Morais

169 - 0224550-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224550-4  
Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira  
PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência designada para o dia 20/03/2012, às 10:00 hs  
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

170 - 0015523-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015523-2  
Réu: Neilton Sousa Matos  
Decisão:"A denúncia não é inépta, pois decreta o fato delituoso, qualifica-o e a imputação ao réu. junte-se FAC para analise de possível

proposta de sursis processual. Boa Vista/RR, 15/02/2012. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR."  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

171 - 0008733-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008733-4  
Réu: J.A.M. e outros.  
PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência redesignada para o dia 21/03/2012, às 10:00 horas.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

172 - 0000509-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000509-4  
Réu: R.M.A. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 10:30 horas.  
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

173 - 0000792-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000792-6  
Réu: R.M.C. e outros.  
Decisão:"Devido a situação médica do réu Ronaldo, revogo a sua prisão preventiva nos termos do art. 316 do CPP, ficando mantida a fiança arbitrada....Boa Vista/RR. Dr.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz Titular da 4ªVCR/RR."  
Advogado(a): Elielson Santos de Souza

### Petição

174 - 0000683-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000683-7  
Autor: O.S.C.N.  
DECISÃO:"Concordo com MP. destarte, não conheço do pedido. Intime-se e archive-se. Boa Vist/RR, 16/02/2012.Dr. Jésus rodrigues do Nascimento. Juiz Titular da 4ª VCR/RR".  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Ação Penal

175 - 0124105-33.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124105-6  
Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza  
(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O REU FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA (...) JUIZ IARLY HOLANDA.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0189270-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189270-4  
Réu: Roberto Assunção de Souza  
(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA (...) JUIZ IARLY HOLANDA.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0017986-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017986-9  
Réu: Expedito Lopes da Costa  
Final da Sentença: (...) Em face do exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu EXPEDITO LOPES DA COSTA nas penas previstas nos artigos 306 e 309, da Lei nº 9.503/97 (CTB), passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do citado Diploma Normativas. PRIC. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

178 - 0164181-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164181-4  
Réu: Wilson Costa do Nascimento e outros.

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA O ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS VILSON COSTA DO NASCIMENTO E LEIDIANE ABREU BEZERRA (...) JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0000827-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000827-0

Réu: E.P.S.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado Eliezer Pereira da Silva, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão aos Autos principais. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

180 - 0178116-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178116-4

Réu: Daniel Gianluppi

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO DANIEL GIANLUPPI (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

### Inquérito Policial

181 - 0000917-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000917-9

Indiciado: L.C.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

182 - 0221135-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221135-7

Réu: Joana da Silva Lima

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOANA DA SILVA LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0002505-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002505-2

Réu: G.C.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE MARÇO DE 2012 às 09h 45min.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti  
Ricardo Fontanella  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(Ã):  
Flávia Abrão Garcia Magalhães  
Glener dos Santos Oliva

### Ação Penal

184 - 0174294-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174294-3

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

(...) CIENTIFIQUE-SE A DEFESA DO DOCUMENTO JUNTADO AS FLS. 479/480, QUAL SEJA, OFÍCIO DO TCERR (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

185 - 0218437-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218437-2

Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008756-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008756-5

Réu: R.L.B.

Despacho: "Diante do contato verbal da ilustre Advogada de Defesa nesta data anteriormente à audiência, defiro o pleito de fls. 67 para designar nova audiência para o dia 03 de maio de 2012, às 9h 40min. O Réu sai devidamente intimado. Ao MP sobre a insistência na oitiva de suas testemunhas. DJE." Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Auto Prisão em Flagrante

187 - 0001022-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001022-7

Réu: T.R.M.

Decisão: (...) Diante do exposto, homologo o Auto de Prisão em Flagrante e concedo ao Indiciado THAYRIK REUBLYS DE MATOS a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 321 e seguintes, do Código de Processo Penal. Efetuado o depósito, lavre-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Indiciado quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 e 329 daquele Ordenamento e expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Intime-se o Indiciado. Notifique-se a DPE e o MP. Após, aguarde-se o Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

188 - 0169962-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169962-2

Indiciado: F.B.M.

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 1 ano de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. A Denúncia foi recebida há mais de 3 anos e 1 mês, conforme fls. 91 dos Autos apensos, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso até então. A maioria de 70 anos é inconteste, pelo que deve ser reduzido da metade aquele prazo. Diante do exposto, declaro a extinção o da punibilidade do Autor do Fato FERNANDO BERNARDES MACHADO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V, 107, IV e 115, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se." Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 16/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio

**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Exec. Medida Socio-educ

189 - 0017725-10.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017725-1  
 Executado: M.C.C.  
 Decisão: Sanção de decretação de internção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Adail Araújo**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

190 - 0099649-19.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.099649-4  
 Sentenciado: Francimar Rodrigues da Silva  
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIMAR RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15/02/2012. Antonio Augusto Martins NetoJuiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0112684-46.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112684-4  
 Sentenciado: Carlos Alberto Silveira Lima  
 Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário foi Denunciado por nova infração, REVOGO o beneplácito concedido a CARLOS ALBERTO SILVEIRA LIMA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 109, e com respaldo no art. 89, § 3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0183877-19.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.183877-2  
 Sentenciado: Marcello Lima da Silva  
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELLO LIMA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15/02/2012. Antonio Augusto Martins NetoJuiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0203554-98.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203554-1  
 Indiciado: L.O.C.  
 Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito. Remetam-se os autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas

necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 15/02/2012. Antonio Augusto Martins NetoJuiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

194 - 0223173-14.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223173-6  
 Indiciado: A.C.C.B.  
 Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA CRISTINA CHAVES BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15/02/2012. Antonio Augusto Martins NetoJuiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal

195 - 0013951-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013951-5  
 Réu: Cleneste Oliveira da Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

196 - 0144189-21.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144189-4  
 Réu: Gardanio Nascimento Oliveira  
 DECISÃO- COMPETÊNCIA (...)Pelo exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e suscito conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até final decisão no conflito suscitado. Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 116, do CPP, com cópias desta decisão e das peças de fls. 02/03, 05/07, 53, 58, 67/70. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 15/02/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010309-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010309-9  
 Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira  
 SENTENÇA(...)Eis porque, comprovada a prática pelo réu apenas do delito de lesão corporal em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS PARCIALMENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu MARCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-a da imputação de prática de ameaça, com base no art. 386, II, do CPP, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15/02/2012JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

198 - 0017412-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017412-6  
 Indiciado: H.C.V.  
 DECISÃO Trata-se de Comunicação de Prisão, em cujos autos foi inicialmente decretada a prisão preventiva do ofensor, o qual ofensor veio a ser solto mediante revogação da prisão, em face de manifestação de desejo de retratação da representação pela vítima, com determinação de realização de audiência preliminar, a qual audiência deverá ser realizada nos autos de IP em apenso e não nestes autos de Comunicação de Prisão. Pelo exposto determino sejam extraídas cópias das peças de fls. 44/455, 47 e 74v/75 promovendo-se

sua juntada nos autos de IP apensos, com cópia desta decisão, desapensando e arquivando estes autos. Após, nos autos de IP, designe-se audiência preliminar (art. 16, LVD). Cumpra-se, imediatamente. BV, 15/02/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001933-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001933-5

Réu: Dione dos Santos Marques

**DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - FIANÇA - MEDIDA CAUTELAR (...)**Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao acusado/flagranteado DIONE DOS SANTOS MARQUES, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de 2/3 (dois terços), e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.(...) Boa Vista, 15/02/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

200 - 0222448-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222448-3

Indiciado: U.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0223250-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223250-2

Indiciado: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0223548-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223548-9

Indiciado: F.G.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0006705-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006705-6

Indiciado: R.N.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008922-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008922-5

Indiciado: E.D.A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0009638-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009638-6

Indiciado: V.T.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0011025-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011025-2

Indiciado: A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0011035-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011035-1

Indiciado: C.B.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0014979-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014979-7

Indiciado: R.A.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0014980-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014980-5

Indiciado: C.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0015199-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015199-1

Indiciado: O.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0015211-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015211-4

Indiciado: R.R.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000353-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000353-9

Indiciado: F.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008225-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008225-1

Indiciado: H.A.B.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010290-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010290-1

Indiciado: R.V.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016690-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016690-6

Indiciado: M.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

216 - 0001934-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001934-3

Réu: Francisco de Assis Marques da Silva

**DECISÃO(...)**O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A CASA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA INFORMAÇÃO QUANTO À PROFISSÃO DO OFENSOR E DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A SEUS GANHOS (-) Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15/02/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0001935-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001935-0

Réu: Dângelo Martineli Franco Cândido

**DECISÃO(...)** ISTO POSTO, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO DE EVENTUAL FREQUENTação DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0001936-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001936-8

Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca

**DECISÃO (-)** ISTO POSTO, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001938-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001938-4

Réu: Josias Manoel Waiwai da Silva

DECISÃO(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (-) Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

003775-AM-N: 024

047247-PR-N: 035

000190-RR-N: 015

000193-RR-B: 035

000248-RR-B: 035

000253-RR-B: 037

000268-RR-B: 036

000270-RR-B: 035

000303-RR-A: 023

000362-RR-A: 033

000394-RR-N: 035

000478-RR-N: 037

000566-RR-N: 023

178033-SP-N: 035

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000261-39.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000261-0

Autor: Associacao dos Produt.rurais da Colonia Serra Dourada-aprosd e outros.

Réu: Associacao de Agric. da Vila Canta Galo e Serra Bonita e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000356-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000356-0

Autor: D.A.S. e outros.

Réu: J.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001117-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001117-5

Autor: M.D.G.M. e outros.

Réu: D.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000048-33.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000048-1

Autor: F.M.M. e outros.

Réu: J.C.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000154-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000154-7

Autor: Jose Ruilan de Freitas Souza

Réu: Carolinny dos Santos Souza e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000156-62.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000156-2

Autor: A.J.G.C. e outros.

Réu: A.C.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000160-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000160-4

Autor: P.S.P. e outros.

Réu: M.A.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000162-69.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000162-0

Autor: Y.S.M. e outros.

Réu: A.J.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000163-54.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000163-8

Autor: M.S.S.C. e outros.

Réu: A.C.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000166-09.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000166-1

Autor: R.P.L. e outros.

Réu: J.M.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000226-79.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000226-3

Autor: L.N.S. e outros.

Réu: E.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000227-64.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000227-1

Autor: Y.M.A. e outros.

Réu: J.P.B.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000250-10.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000250-3

Autor: W.M.D.M. e outros.

Réu: W.L.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento de Bens

014 - 0000081-57.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000081-4

Autor: M.E.S.

Réu: M.S.E.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000217-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000217-2

Autor: Luena de Melo Lima e outros.

Réu: Ernani Santiago Felipe

Despacho: "1. Defiro pedido de justiça gratuita; 2. Para atuar como inventariante nomeio a Requerente LUENA DE MELO LIMA, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único) e rerratificar primeiras declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993); 3. Requistem-se os informes fiscais necessários; 4. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se a parte requerida, a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000); 5. Intimem-se". MJJ, 14/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Averiguação Paternidade

016 - 0001155-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001155-5

Autor: Josania Paiva Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000153-10.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000153-9

Autor: D.V.D. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000225-94.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000225-5

Autor: S.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000243-18.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000243-8

Autor: A.M.L.C.P. e outros.

Réu: A.L.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000246-70.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000246-1

Autor: T.I.V.O. e outros.

Réu: S.O.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000248-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000248-7

Autor: J.B.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000249-25.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000249-5

Autor: I.O.D.

Réu: I.D.D. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

023 - 0000769-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000769-4

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Marlon Paulo de Souza

Despacho: "I - Tendo em vista a comprovação de recolhimento das custas do Oficial de Justiça, cumpra-se a decisão de fls. 39/41; II - Expedientes de praxe". MJJ, 16/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

024 - 0000213-80.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000213-1

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Jucilene Matos Ribeiro de Araujo

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão do veículo FIAT - STRADA FIRE (C. EST.), ANO 05/04, COR CINZA, (...), devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a Requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Demais despesas judiciais para o efetivo cumprimento desta ordem por conta do requerente que deverá promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria de Justiça. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I. MJJ, 13/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Karla Freixo Braga

### Dissolução Sociedade

025 - 0000157-47.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000157-0

Autor: S.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

026 - 0000229-34.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000229-7

Autor: Manuel Bento da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

027 - 0000164-39.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000164-6

Autor: Aminadabe de Sousa Oliveira

Réu: Luzilene Barbosa do Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

028 - 0000899-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000899-1

Autor: S.E.P.S. e outros.

Réu: F.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

029 - 0000158-32.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000158-8

Autor: E.B.S.

Réu: G.S.B. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000161-84.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000161-2

Autor: I.P.M.L.

Réu: G.V.C.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000165-24.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000165-3

Autor: M.R.M.N.

Réu: H.T.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000228-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000228-9

Autor: C.M.L. e outros.

Réu: R.S.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inventário**

033 - 0001126-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001126-6

Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.

Despacho: "1. Para atuar como inventariante, nomeio a requerente MARIA CEZARO DE OLIVEIRA SILVA, que deverá prestar o compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 900, § único) e primeiras declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993); 2. Requiram-se os informes fiscais necessários; 3. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se a parte requerida, a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terão o prazo em comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000); 4. Intimem-se". MJJ, 14/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Negatória de Paternidade**

034 - 0000172-16.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000172-9

Autor: P.C.S.

Réu: S.O.S.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

035 - 0012979-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012979-9

Autor: Adélice Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

Decisão: "I - Cuida-se de Recurso de Apelação interposto contra sentença de fls. 246/249, que julgou improcedente o pedido da autora, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 520, CPC; II - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; III - Intime-se o Apelado, através de seu representante legal, para apresentar contra-razões em quinze dias, nos termos do art. 508, CPC; IV - Expedientes de praxe". MJJ, 13/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci, Luciana Rosa da Silva

**Procedimento Ordinário**

036 - 0000139-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000139-8

Autor: José Lima de Souza

Réu: Alípio Maia Bezerra

Despacho: "I - Benefícios da justiça gratuita; II - Cite-se; III - Designe-se audiência de conciliação; IV - Intimem-se; V - Expedientes de praxe". MJJ, 13/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

037 - 0000210-28.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000210-7

Autor: Carlos Augusto Melo Oliveira

Réu: Alaor dos Santos Xavier e outros.

Despacho: "Designe-se audiência de justificação prévia, com as providências de estilo". MJJ, 15/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz

Substituto. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 12:00 horas.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

038 - 0000221-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000221-4

Autor: Ramiro Carlos de Oliveira

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se, por meio de oficial de justiça, a Prefeitura Municipal de Mucajaí, para apresentar contestação no prazo legal; III - Expedientes de praxe". MJJ, 14/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000210-RR-N: 011

000317-RR-B: 011

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Carta Precatória**

001 - 0000180-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000180-6

Réu: Euclides Erián da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Inquérito Policial**

002 - 0000277-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000277-0

Indiciado: O.T.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Auto Prisão em Flagrante**

003 - 0000355-33.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000355-4

Réu: Edoneldo Honorato Xavier

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 0000181-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000181-4

Réu: Jose Osmar Franco Dauzacher

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

005 - 0000275-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000275-4

Indiciado: C.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000276-54.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000276-2

Indiciado: M.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Carta Precatória**

007 - 0000356-18.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000356-2  
 Réu: Davi da Silva Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Autorização Judicial**

008 - 0000343-19.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000343-0  
 Autor: P.D.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/04/2012 às 14:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000056-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000056-8

Indiciado: V.P.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/04/2012 às 16:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000160-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000160-8

Indiciado: E.R.G.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/04/2012 às 15:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal**

009 - 0001618-71.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001618-8  
 Réu: Deumar Ortiz  
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/04/2012 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000294-12.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000294-7  
 Réu: Milton de Jesus Amorim  
 Audiência ADIADA para o dia 24/04/2012 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000331-39.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000331-7  
 Réu: Marcelo Renault Menezes  
 Audiência ADIADA para o dia 19/04/2012 às 14:00 horas.  
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

012 - 0000885-71.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000885-2  
 Réu: Valteir de Jesus  
 Audiência ADIADA para o dia 08/03/2012 às 16:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001598-46.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001598-0  
 Réu: Jeilson Pinto da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2012 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

014 - 0000971-42.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000971-0  
 Sentenciado: Josenildo de Jesus Coelho  
 Audiência ADIADA para o dia 19/04/2012 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

015 - 0001405-31.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001405-8  
 Indiciado: G.A.R.

**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 004

000131-RR-N: 001

000351-RR-A: 002

000650-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Liberdade Provisória**

001 - 0000006-88.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000006-6  
 Réu: Valdemir Bezerra Vasconcelos  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Proced. Jesp Cível**

002 - 0000304-80.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000304-5  
 Autor: Simone Benício de Freitas  
 Réu: Banco Itaucard S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 20.560,00.  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Termo Circunstanciado**

003 - 0000142-85.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000142-9  
 Indiciado: F.F.K.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Guarda

004 - 0000620-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000620-6

Autor: C.M.F.

Réu: E.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/02/2012.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

010990-ES-N: 005  
 000025-RR-A: 007  
 000153-RR-N: 025  
 000171-RR-B: 009, 023  
 000178-RR-N: 025  
 000184-RR-A: 008, 021  
 000187-RR-N: 007, 011  
 000208-RR-E: 024  
 000264-RR-N: 009  
 000269-RR-A: 006  
 000313-RR-A: 008, 020  
 000317-RR-A: 004  
 000363-RR-A: 004  
 000368-RR-N: 010  
 000369-RR-A: 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019  
 000433-RR-N: 004  
 000482-RR-N: 010  
 000504-RR-N: 023  
 000542-RR-N: 022  
 000566-RR-N: 005  
 000568-RR-N: 024  
 000621-RR-N: 008  
 000658-RR-N: 004  
 000669-RR-N: 023  
 000682-RR-N: 022

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Carta Precatória

001 - 0000154-47.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000154-5

Autor: Raimunda Rodrigues da Gama

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2012.

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000838-06.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000838-5

Autor: Thiago Mota Carvalho e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.02/04, em que o genitor se comprometeu ao pagamento de 36,69%(trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento)do salário mínimo, que equivale a R\$200,00 (duzentos reais) devendo ser depositado na conta corrente nº 4397-9, agência nº 3027, operação nº 23, Banco Caixa Econômica Federal, ficando assegurado ao pai o direito de visita, aos sábados e domingos no período das 07h:00 às 12h:00. Condeno, ainda, os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Defensoria Pública. Contudo, defiro a justiça gratuita, isentando os autores de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 09 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000874-48.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000874-0

Autor: L.D.M.P. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.02/05, em que o genitor se comprometeu ao pagamento de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em alimentos ao filho, devendo tal valor ser descontado de sua remuneração, na folha de pagamento, e depositado na conta corrente nº 0511681-3, agência nº 0522-3, Banco Bradesco, bem como a guarda definitiva do menor fica a cargo de sua genitora, ficando assegurado ao pai o direito de visita, a qualquer momento. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem revertidos em favor da Defensoria Pública. Isento, contudo, os autores de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Expeça-se o Termo de Guarda do menor em nome da Sra. Lacy Mendes da Silva. Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão (fl.03). P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 15 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

004 - 0000089-52.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000089-3

Autor: João Kleber Soares Borges

Réu: Espólio de Cícero Bahia de Queiroz

Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se, via edital, possíveis herdeiros de Cícero Bahia de Queiroz (conforme fl.16/17), com prazo de 60(sessenta) dias, para apresentar resposta no prazo legal. Expeça-se mandado de citação no último endereço de Cícero Bahia de Queiroz (fl.18) na tentativa de localizar eventual herdeiro deste. Após, ao Ministério Público para manifestação. Pacaraima 09 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Temair Carlos de Siqueira

#### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000751-84.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000751-2

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Carlos Magno Moreira Silva

Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.74), devendo o oficial de justiça contar o causídico da autora para receber o auxílio necessário. Pacaraima 08 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Busca e Apreensão

006 - 0000736-81.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000736-1

Autor: Banco Bradesco S.a.

Réu: Rauliane Gomes Santana

Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima 08 fevereiro de 2012.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Embargos de Terceiro

007 - 0003335-61.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003335-3

Autor: Azilmar Paraguassu Chaves

Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza

Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença em relação ao exequente (fl.148/149). Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima 08 de fevereiro de 2012.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Milton Freitas

### Oposição

008 - 0000189-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000189-5

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Clarindo Augusto da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença (fl.54/55). Após, archive-se, com as baixas devidas. Pacaraima, 08 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Procedimento Ordinário

009 - 0001846-57.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Município de Pacaraima

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS DESPESAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti

010 - 0000146-07.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000146-3

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Município do Uiramuta

Despacho: A autora para manifestação. Pacaraima 09 fevereiro de 2012.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

011 - 0000384-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000384-0

Autor: José Milton Freitas

Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza

Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença em relação ao autor (fls.13/14). Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima 08 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

012 - 0000448-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000448-3

Autor: Luzete Magalhães de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Ao autor para réplica. Pacaraima 08 fevereiro de 2012. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000449-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000449-1

Autor: Zilair Leitão Carneiro

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Ao autor para réplica. Pacaraima 08 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000450-06.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000450-9

Autor: Raimunda Pereira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Pacaraima 08 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000451-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000451-7

Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, pessoalmente, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima 14 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000456-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000456-6

Autor: Cicero Dias de Melo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, pessoalmente, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima 14 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000457-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000457-4

Autor: Marinalva da Silva Cabral

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Ao autor para réplica. Pacaraima 08 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000458-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000458-2

Autor: Iridan Alves da Fonseca Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro

Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.30), renovando a citação. Pacaraima 09 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000460-50.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000460-8

Autor: Ronaldo de Souza Justino

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.30), renovando a citação. Pacaraima 09 fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Reinteg/manut de Posse

020 - 0003459-44.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003459-1

Autor: Clarindo Augusto da Silva

Réu: Davi Soares de Souza

Despacho: Homologo a desistência do pleito liminar (fl.51). Ao autor para recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Com o pagamento, cite-se para apresentar resposta no prazo legal. Pacaraima, 08 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Vara Criminal

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Carta Precatória

021 - 0000718-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000718-9

Réu: Genival Costa da Silva e outros.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/03/2012.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

022 - 0000063-54.2012.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.12.000063-8

Réu: Anderson Sampaio Andrade e outros.  
Ato Ordinatório: Intimação para a audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 06 de março de 2012, às 15h. Pacaraima, 16 de fevereiro de 2012.  
Advogados: Edilaine Deon, Walla Adairalba Bisneto

## Juizado Cível

Expediente de 16/02/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

## Despejo Falta Pagamento

023 - 0000737-03.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha  
Réu: Sonia Pereira Natrodt  
Despacho: Defiro pleito de fl.51. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 10h. Cite-se e intime-se por precatória. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 13 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

## Proced. Jesp Cível

024 - 0002902-57.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo  
Réu: Cer-companhia Energética de Roraima  
Despacho: Solicitação de transferência realizada. Aguarde-se pela resposta, após, reduza-se a termo a penhora e intime-se para embargos no prazo legal. Pacaraima, 13 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Alves de Oliveira

025 - 0000849-35.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000849-2

Autor: Josyellen de Souza e Silva  
Réu: Ilany Tavares dos Reis  
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 14h15. Intime-se as partes, advertindo-as que deverão comparecer, ao aludido ato, acompanhadas de suas testemunhas. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 13 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Nilter da Silva Pinho

026 - 0000131-04.2012.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.12.000131-3

Autor: Joseane Santos Araújo  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Carta Precatória

001 - 0000023-34.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000023-8  
Réu: Manoel Pereira Silva

Transferência Realizada em: 15/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Ação Penal

002 - 0000099-58.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000099-8  
Indiciado: J.S.K.  
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

003 - 0000205-54.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000205-3  
Indiciado: S.A.L.C.  
Transferência Realizada em: 15/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 15/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Divórcio Litigioso

004 - 0000079-67.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000079-0  
Autor: J.G.S.  
Réu: M.F.L.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 15/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

005 - 0000332-89.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000332-5  
Réu: Denis da Silva Cruz e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 15/02/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.916.974-7

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): JCAF COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 00.415.518/0002-77, JOSÉ CARLOS SILVA DIAS – CPF Nº 517.041.534-68 E ANA MARCIA DIAS CABRAL DA COSTA CPF Nº 553.885.154-00**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.308,41**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.697**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012.

Wallison Larieu  
**Escrivão Judicial**

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/02/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DORALICE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, filha de Antônio Enofre dos Santos e de Luzia de Lima Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0707027-64.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **O.M.O.** e requerido(a) **D.S.O.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ROSIMAR DE SOUSA FREITAS**, brasileira, casada, filha de Silvestre Mota de Sousa e de Idelzuita Pereira de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0707329-93.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.G.F.** e requerido(a) **R.S.F.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: LÉLA FERNANDES PERES**, brasileira, casada, filha de Leônidas Fernandes de Jesus e de Eliza Amélia de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0706615-36.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **C.L.P.** e requerido(a) **L.F.P.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MAROLI HORTÊNCIA DA SILVA DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Raimundo Lucas da Silva e de Maria Hortência da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0701252-34.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.N.S.** e requerido(a) **M.H.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: FRANCISCA ROMANA DA SILVA E SILVA**, brasileira, casada, filha de Maria Romana da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0700766-49.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **S.A.S.** e requerido(a) **F.R.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANA MARIA DA COSTA LIMA**, brasileira, casada, filha de José Pereira da Silva e de Raimunda Viana da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.910.706-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.V.L.** e requerido(a) **A.M.C.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DAIANE PRADO SILVA**, brasileira, solteira, filha de David da Silva Araújo e de Leonice Oliveira Prado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0707131-56.2011.823.0010 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **E.V.L.** e requerido(a) **D.P.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA OTACY DE LIMA**, brasileira, casada, filha de Tarcila de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0702122-79.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **O.C.** e requerido(a) **M.O.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CARLOS DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, filho de José Maciel de Melo e de Auzerina Rozalina da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0702148-77.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **V.L.V.** e requerido(a) **C.S.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: A.O.M. E OUTRA**, menores representados por **LUCIA DE OLIVEIRA MESQUITA**, brasileira, casada, do lar, filha de Sebastião de Oliveira Silva e de Valda Magalhães da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.904.409-0 – Alimentos**, em que é parte requerente **A.O.M. E OUTRA** e requerido **A.S.M.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: AGNALDO SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima indicada, para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 1.161,18 (mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, referente às prestações dos meses de agosto a outubro de 2010, bem como as prestações vincendas no curso do processo nº. **010.2010.916.972-1 – Execução de Alimentos**, tendo como parte promovente **A.E.R.F.** e promovido **A.S.F.**, conforme Súmula 309 STJ, a serem depositadas na conta nº. (), agência (), Banco (), em nome da representante do(a) promovente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do art. 733, § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: SORAIA TORRES BEZERRA**, brasileira, solteira, filha de Antônio Torres e de Hermozinda Bezerra da Silva, **LUIS ENRIQUE MENDOZA ESPINOZA**, filho de Luis Enrique Mendoza Peraza e de Isabel Espinoza de Mendoza, **JHANNY RONALD MARCANO GARRIDO e JESUS FERDINAN MORENO ALEMIDA**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0707061-39.2011.823.0010 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **H.B.S.** e requerido(a) **S.T.B. E OUTROS**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

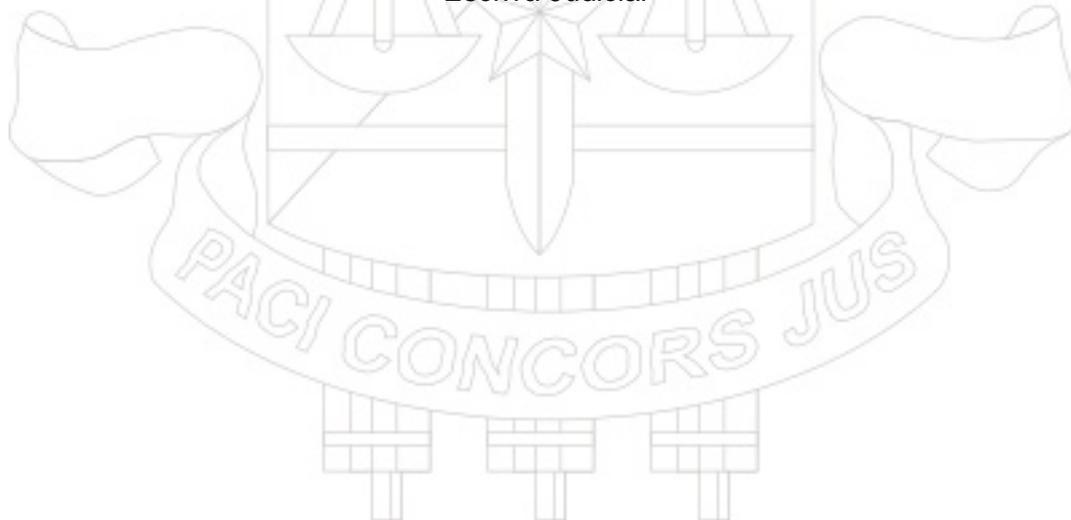
**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **0920317-65.2011.823.0010 –Curatela/Interdição**, em que é parte promovente **José Onivaldo de Santana** e promovido(a) **Ronivaldo José Santana**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde do(a) mesmo(a), que o impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Ronivaldo José Santana**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. José Onivaldo de Santana. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Expeça-se termo de curatela, independentemente da presente sentença transitar em julgado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 14/02/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 10 012357-8

Requerentes: D. de B. A. P. F.

Requerida: CHRISTINA MENDES SOUZA

Como se encontra a requerida CHRISTINA MENDES SOUZA, brasileira, solteira, RG n.º 249790 SSP/RR e CPF n.º 790.017.692-68, filha de Raimundo Tomaz Souza e Luiza Mendes Souza, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2012.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
Escrivão Judicial da Vara da Infância e Juventude

Expediente 15/02/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 11 018685-4

Requerente: V. L. S. de A.

Requerida: PATRICIA IVANA SOUZA DE ALENCAR

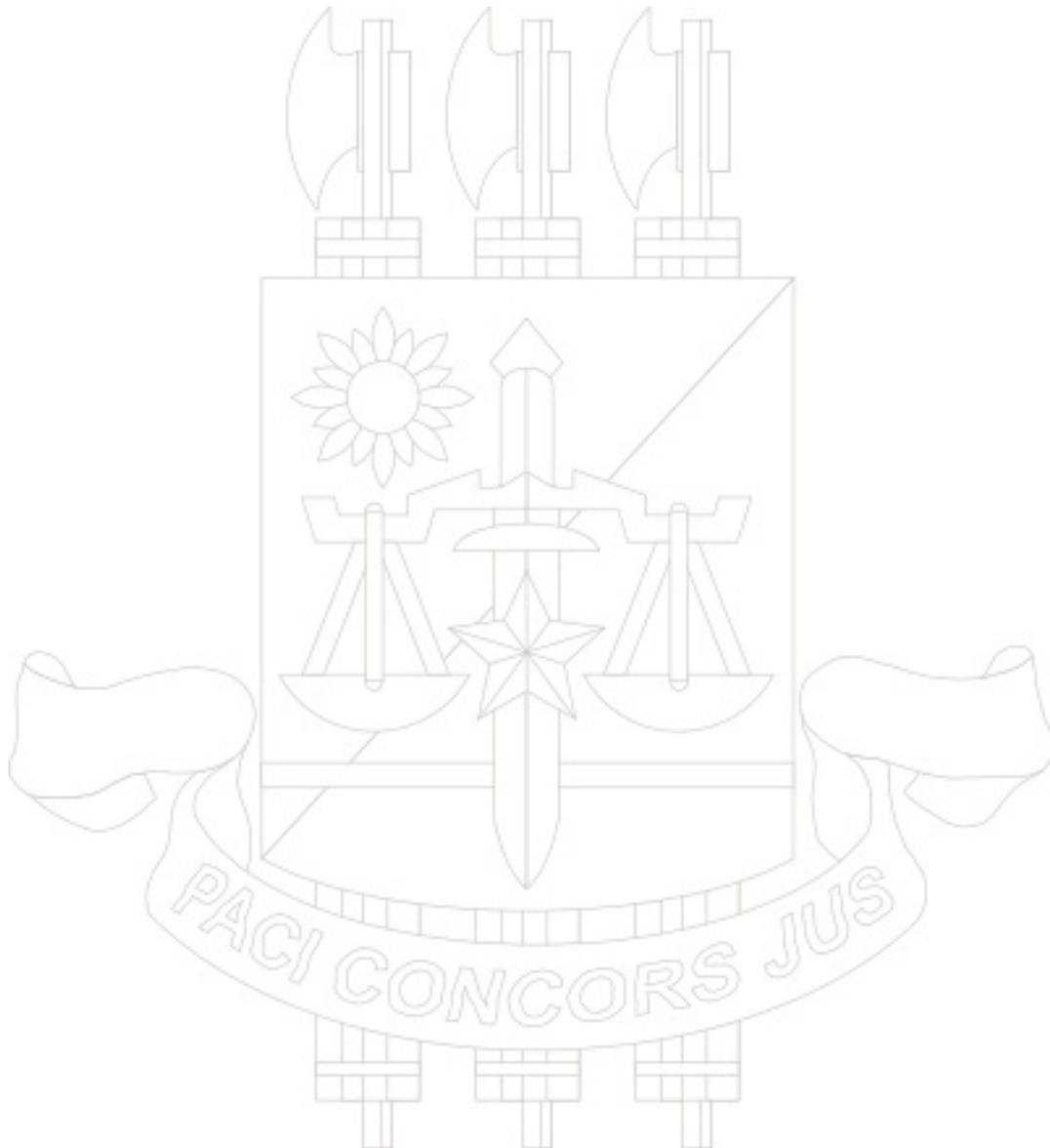
Como se encontra a requerida **PATRICIA IVANA SOUZA DE ALENCAR**, brasileira, solteira, natural de Manaus/Amazonas, filha de Reginaldo Bareense Alencar e Eliete Sousa de Alencar, nascida aos 29.08.1969, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2012.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 16/02/2012

Proc. n.º010.2010.906.483-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO PAIVA DE MELO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal e em razão da decadência do direito de representação do crime capitulado no art. 147, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifiquem-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Janeiro de 2012. (ass. digitalmente). Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Proc. n.º010.2010.923.340-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATALIA DA SILVA VERAS, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.923.341-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ROBSON FRANQUELEN MARQUES CRAVERA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.923.375-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANE DA COSTA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.923.421-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE FERREIRA SOUZA e FRANCEILDO LIMA DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.923.453-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de GILLIERD ALMEIDA GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Em relação aos Autores do Fato Thiago e Yallen, cumpra-se a cota ministerial de evento 49. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.923.457-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRA MARIA PAIVA DE ARAÚJO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa

Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.083-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO DA SILVA LINDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.228-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUAN DO NASCIMENTO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.243-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/02/2012. (ass. digitalmente). Bruna Zagallo. Juíza Substituta

AUTOS: 010.2010.923.334-5

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 11/11/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.306-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL CONCEIÇÃO SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.307-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAN RODRIGUES DA ROCHA e RICHARD VANDERLAN SOUZA DUQUE, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.491-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AZANDOLU DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.704-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LENITA CAMILO ALMEIDA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se via DJE.

Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.887-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAX MARINHO SANTOS e JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.900.890-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDENOR DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.210-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE FERREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.382-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDGILSON DANTAS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.497-2

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.520-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JAMISSON OSMAR OLIVEIRA BARRETO e WINDER SOUZA NUNES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.268-6

Assim, diante da mera embriaguez do autor do fato, sem maiores consequências e considerando a necessidade de atuação do Poder Judiciário na solução de problemas sociais relevantes, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se o MP. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Boa Vista, 17/12/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.369-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de DENIS DO LAGO MOTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.904.393-2

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 13) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Cumpra-se o requerido pelo MP no EP 13 (1ª parte). Boa Vista, RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.561-4

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de KATIANE DE SOUZA CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.567-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIROVAN DA CONCEIÇÃO BUENO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.574-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAGNO ADSON DE MEDEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.904.585-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDICLEIA ARAÚJO PEREIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.952-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PALOMA AGUIAR DA SILVA, PAMELA AGUIAR DA SILVA, LILIAN DE BRITO FERREIRA e KARINA TAMARA SANTOS CORREA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.057-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE GARCIA FERRO SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se

apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.069-6

Ante o exposto, arquivem-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.152-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS EMANUEL SOARES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.153-8

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA CRISTINA COSTA DA SILVA e ROSANA ALVES DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.906.156-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 29 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.906.580-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 29 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.906.792-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATALINO NICACIO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, intime-se o AF para manifestar-se quanto a proposta lançada no EP 27, relativamente à infração descrita no art. 305 do CTB. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.804-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DANIELE TRINDADE DE VASCONCELOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, venham conclusos para homologação. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.876-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO ARMANDO COELHO DERZI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.434-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KAREN TAUANNY GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.434-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KAREN TAUANNY GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.457-2

~~Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO~~ EXTINTA a punibilidade da AF, CLAUDIO MACHADO NASCIMENTO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.465-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALESSANDRA KEYSE MARCAL DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.467-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO CESAR DE ALMEIDA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.908.261-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.908.374-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.908.497-7

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, RENATO RIBEIRO DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.908.641-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de IVAN SANTOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.230-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSE PAULINO LOPES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.241-8

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, JADSON DE SOUSA DIAS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.396-0

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, JOSE PEREIRA LOPES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.605-4

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, MARCELLO BRASIL TEIXEIRA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.608-8

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, TELMARIO VILHOTE DE ATAIDE, relativamente à infração descrita no art. 129 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 19/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.705-8

Ante o exposto, arquite-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.845-2

Ante o exposto, arquite-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.858-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UBIRATA BARBOSA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-

se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.020-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAGDIEL DE ARAUJO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.021-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISABELLE PARACAT NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.570-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL MILLER ABRANCHES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.506-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEANE ALVES DE MACEDO, DERLY LOPES RODRIGUES, MADALENA DAS CHAGAS LOPES e DERCIANY LOPES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.555-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELLEN REGINA ROTH PEREIRA e DANYELLE MARINHO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.777-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELON DO VALE MOURA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.791-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO OLIVEIRA TELES, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.792-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEIDISON AGUIAR VERAS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.873-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SAYMON CUNHA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.879-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA FATIMA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.905-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LILIA CAETANO RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.836-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de KLINGER PENA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.909.839-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.906.984-6

Ante o exposto, arquite-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.016-6

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, OSMARINA FERNANDES SAMPAIO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.797-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUCIVANIO FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.807-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.904.819-6

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.822-0

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/12/2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.904.937-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de VALDENICE DE ALMEIDA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.908.647-7

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA e MARINALVA FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.908.743-4

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO GOMES SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.908.842-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO ELIAS PEREIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.908.876-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

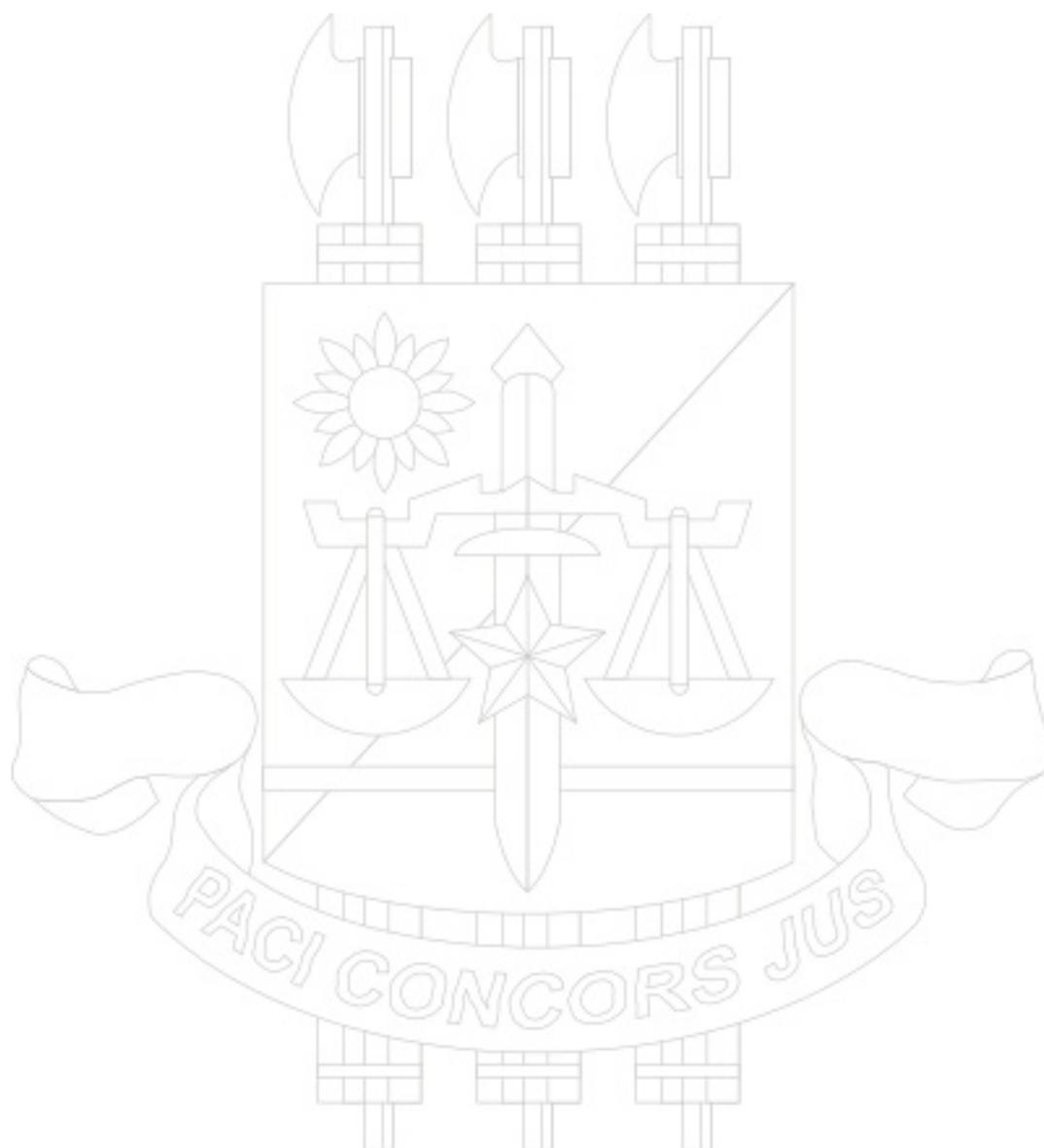
Proc. n.º010.2011.909.085-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MARIA VERAS DE CALDAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-

se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17/01/2012. (ass. digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2011.909.110-5

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RUBENS DACIO GUERREIRO JUNIOR e EDIANE DE OLIVEIRA DUMER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 17/02/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação:

Processo: n.º

Requerente:

Requerido (a):

**DIVÓRCIO DIRETO.****0030 11 000883-3****E.V.L.****A.L.L.**

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **APOLONIO LOPES DE LIMA**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para comparecer a Audiência de **INSTRUÇÃO/JULGAMENTO**, designada para o dia **20/03/2012 às 09h00min**, acompanhado de até 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR. E, como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

Hamilton Pires Silva  
Escrivão Substituto

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17/02/2012

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, aprovado em 5.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 108, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 4% (quatro por cento), ao Soldado QPPM **ELTON JOÃO DE SOUZA CRUZ SANTANA**, a partir de 14FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 117 - DG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil e **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 17FEV12, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 17FEV12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 118-DG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 072-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4727, de 04FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 119-DG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 120-DG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17/02/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 131, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOÃO REIS, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 05.03 a 03.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 140, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Comunicar o seu afastamento no período de 01 a 04 de março do corrente ano, para participar da "Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE", que será realizada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 141, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com a finalidade de atuar em audiência de contraditório, junto ao juízo da referida Comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 005/2012, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI ALBERTI, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período 02 a 11.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 143, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, 04 (quatro) dias de férias, referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 12 a 15.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 144, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder, *ad referendum* do Conselho Superior, ao Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, 16 (dezesesseis) dias de férias, referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período 16 a 31.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 145, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior, por necessidade do serviço, para 18.02 a 20.03.2013, o período de férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JULIAN SILVA BARROSO, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. ERNESTO HALT, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 148, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 023/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1716, de 25.01.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 097, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012, com efeitos a contar desta data, que designou a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 27.02 a 07.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 62ª (sexagésima segunda) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2012, às 15:00 hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

- Apresentar os nomes dos membros para compor o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima–GPDH, em conformidade com art. 52-B da RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 003, de 09 de fevereiro de 2012.

Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente do Conselho Superior

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o requerimento de férias da servidora Sofia Lorena Ferreira Mota, recebido no dia 14 de fevereiro de 2012,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora SOFIA LORENNNA FERREIRA MOTA, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 18 (dezoito) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 02 a 19 jul de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o requerimento de férias da servidora Glenya Maria Dutra de Araújo, recebido no dia 13 de fevereiro de 2012,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 10 (dez) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 23 fev a 03 mar de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício